17ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Sessão Legislativa

PALÁCIO BARRIGA VERDE

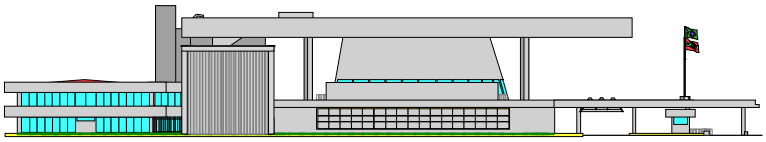

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX | FLORIANÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2011 | NÚMERO 6.275

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Dado Cherem

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNSTA DO BRASIL
Líder: Ângela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon – Presidente
Dado Cherem - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Maurício Eskudlark
Elizeu Mattos

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin
Angela Albino
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQÜICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Manoel Mota
Aldo Schneider

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Aldo Schneider - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Elizeu Mattos - Presidente
Angela Albino
Altair Guidi
Silvio Dreveck
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Silvio Dreveck
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcos Vieira - Presidente
Maurício Eskudlark
Sargento Amauri Soares
Kennedy Nunes
Jean Kuhlmann
Ada Faraco De Luca
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA , MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino de Oliveira
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gilmar Knaesel
Altair Guidi
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino de Oliveira
Ada Faraco De Luca
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMILIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Ada Faraco De Luca
Maurício Eskudlark
Angela Albino
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Romildo Titon

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino de Oliveira
Neodi Saretta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Silvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Manoel Mota
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SAÚDE

Dado Cherem
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Mauro de Nadal
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
Manoel Mota
Aldo Schneider
Dirceu Dresch
Angela Albino
José Nei Alberton Ascari
Dado Cherem

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:
Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição.
Coordenador: Roberto Katumi Oda

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:
Responsável pela composição e revisão das atas das sessões oridnárias, especiais, solenes e extraordinárias.
Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:
Responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XX - **NÚMERO 2275**
EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS
TIRAGEM: 6 EXEMPLARES

ÍNDICE

Publicações Diversas
Atas de Comissões Permanentes..... 2
Audiência Pública..... 3
Aviso de Revogação 7
Extrato..... 7
Redações Finais 7

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia dois de março do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira e presentes mais os senhores Deputados Sargento Amauri Soares, Mauricio Eskudlark, Jean Kuhlmann e Padre Pedro Baldissera substituindo o Deputado Volnei Morastoni, reuniu-se ordinariamente a Comissão acima epigrafada, na Sala de reunião das Comissões. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O senhor Presidente iniciou a votação para eleição de Vice Presidente, tendo como candidato o Deputado Sargento Amauri Soares. O Deputado Jean Kuhlmann, inicialmente cotado para o cargo, conforme acordo entre os líderes partidários renunciou a sua candidatura, declarando seu apoio ao Deputado Sargento Amauri Soares, que após o processo de votação e colhido os votos, foi eleito por unanimidade. O Presidente deu posse ao Vice eleito que agradeceu aos presentes pela votação. A Comissão também aprovou um requerimento do Deputado Jean Kuhlmann para a realização de audiência pública em Blumenau, no dia 25 de março, para discutir questões referentes ao efetivo de policiais, bombeiros e agentes prisionais na região do Vale do Itajaí e foi relator do oficio nº 035/2010, dando seu parecer favorável, que posto em votação, foi aprovado por maioria. Nada mais havendo a tratar, encerrou o Senhor Presidente a presente reunião, a qual, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei e digitei a presente Ata, que após lida e considerada aprovada será assinada pelo senhor Presidente desta Comissão. Sala de Reuniões, em 02 de março de 2011.

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão

*** X X X ***

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia dezesseis de março do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira e presentes mais os senhores Deputados Mauricio Eskudlark e Ismael dos Santos substituindo o Deputado Jean Kuhlmann reuniu-se ordinariamente a Comissão acima epigrafada, na Sala de reunião das Comissões. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O senhor Presidente iniciou os trabalhos, a Comissão aprovou um requerimento do Deputado Maurício Eskudlark para a realização de audiência pública em Chapecó em local e data a definir, para discutir questões referentes ao efetivo das Policias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros da Região Oeste Catarinense, aprovada por maioria. Nada mais havendo a tratar, encerrou o Senhor Presidente a presente reunião, a qual, eu Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei e digitei a presente Ata, que após lida e considerada aprovada será assinada pelo senhor Presidente desta Comissão. Sala de Reuniões, em 16 de março de 2011.

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão

*** X X X ***

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte de abril de dois mil e onze, sob a Presidência do **Deputado Gilmar Knaesel**, reuniram-se os Deputados Membros da Comissão de Finanças e Tributação: Darci de Matos, Elizeu de Mattos, substituindo o Deputado Aldo Schneider, Manoel Mota, Silvio Dreveck e Neodi Saretta. O Presidente abriu a reunião informando aos Deputados Membros presentes, que devido ao acordo de lideranças, realizado no dia dezenove de abril com o Presidente da Casa, foi acordado que a Sessão Plenária, que seria realizada às quatorze horas, foi transferida para às nove horas, porém neste horário acontece a reunião desta Comissão. Ato contínuo, o Presidente informou a pauta da reunião, sendo o assunto em questão a deliberação do cronograma das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado. Os Deputados Membros presentes, em comum acordo, entenderam que essa reunião deveria ser encerrada, sendo convocada outra reunião para o dia vinte e sete de abril, para dar seguimento a matéria em pauta, onde será discutido o cronograma do orçamento regionalizado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, vinte de abril de dois mil e onze.

Deputado GILMAR KNAESEL
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE SAÚDE PARA DISCUTIR SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LIZETTE, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2011, ÀS 10H, NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAIÓ.

Aos 18 dias do mês de abril de 2011, às 10h, realizou-se, na Câmara de Vereadores do Município de Taió, audiência pública com o objetivo de discutir sobre a atual situação do Hospital e Maternidade Dona Lizette. A audiência foi proposta pela Comissão de Saúde da Alesc, na pessoa do Deputado Estadual Jailson Lima, e presidida pelo Deputado Estadual Volnei Morastoni, Presidente da Comissão de Saúde. O senhor **Presidente, Deputado Estadual Volnei Morastoni**, abriu os trabalhos desejando boas-vindas a todos e convidou para tomarem assento à mesa as seguintes autoridades: Deputado Estadual Volnei Morastoni, Presidente da Comissão de Saúde; Deputado Estadual Jailson Lima, membro da Comissão de Saúde da Alesc; Deputado Estadual Jorge Teixeira, membro da Comissão de Saúde da Alesc; Vereador Volnei Sandri, Prefeito em exercício do Município de Taió; Vereadora Maria Clarice Gomes Mateucci, Presidente da Câmara de Vereadores de Taió; Hugo Lembeck, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió; Klaus Dieter Diel, Secretário Municipal de Saúde de Taió; Ursula Hosang, presidente do Hospital e Maternidade Dona Lizette; Horst Schoenfelder, agricultor; Maria Luiza Kestring Liebsch, Prefeita do Município de Mirim Doce. Explicou como se desenvolveria a audiência pública, lembrando que a Comissão de Saúde vinha realizando audiências no Estado de Santa Catarina, tendo como foco principal a questão da descentralização da saúde no Estado e, em, seguida, registrou a presença de: Cleiton Mário Schwab, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taió; Ademir Valle, Vereador do Município de Taió; Aristides Eloi Valentini, Vereador do Município de Taió; Maria Zenaide Stringari, Vereadora do Município de Taió; Rosecler Poleza Círico, Vereadora do Município de Taió; Edson Krueger, Vereador do Município de Taió; Narciso José Broering, Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Sustentável; Ingo Woelfer, Secretário de Agricultura do Município de Taió; Rozi de Souza, Secretária de Educação do Município de Taió; Celso Bagatoli, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Taió; Gesi Peters, presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Taió; Fábio Peicher, presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município de Taió; Sidney Engels, presidente da CDL de Taió; Rolf Huscher, presidente da Paróquia Evangélica e Luterana do Município de Taió; Valtraudt Krueger, presidente do Clube de Mães do Ribeirão do Salto; Guido Bauer, Vice-Prefeito do Município de Agrolândia; Jocelino de Souza, ex-Vereador do Município de Taió; Osório Schimitz, representando o Deputado Estadual Jean Kuhlmann; Agnaldo Santo Júnior, representando o Deputado Federal Onofre Santo Agostini; Alex Hartmann, vice-presidente do Hospital e Maternidade Dona Lizette; Celomar Strelow, diretor-clínico do Hospital Dona Lizette; Rodrigo Preis, Vereador do Município de Rio do Campo; Alzerino Volinger dos Santos, Secretário de Saúde do Município de Santa Terezinha; Iara Mariza Bonin, Vereadora do Município de Taió; e Carlos Liebsch, Secretário de Saúde do Município de Mirim Doce. Afirmou a importância dos pequenos e médios hospitais de Santa Catarina, lembrando que eles têm importância fundamental na saúde, pois ao fazerem um bom trabalho de prevenção e de saúde básica, não trarão futuros congestionamentos nos hospitais regionais e nos hospitais de Florianópolis. Disse que a Alesc não tem o poder de decisão, mas sim o papel de fiscalizar as políticas públicas adotadas no Estado. Lembrou que o papel dos Deputados Estaduais é o de ouvir os anseios da população e, a partir disso, encontrar as soluções cabíveis. Afirmou que daquela audiência pública seria retirado um relatório que seria encaminhado às autoridades pertinentes, e a partir disso seriam determinados os devidos encaminhamentos. Falou que a grande maioria da população não tem condições de pagar por um convênio particular de atendimento médico, e que o SUS deve ser gratuito, eficiente e acessível a toda população. Passou a palavra ao senhor **Deputado Estadual Jailson Lima**, que disse ser aquela a primeira vez que a Comissão de Saúde se deslocava à cidade de Taió, afirmando que a Comissão está trabalhando com afinco e seriedade, havendo coesão e unificação entre os partidos políticos no sentido de resolver e dar prioridade às questões da saúde no Estado. Lembrou que muitas vezes há divergências políticas, inclusive entre Prefeituras e administrações de hospitais, mas que isso não pode ocorrer, pois a luta por uma saúde de qualidade está acima de meras questões políticas e partidárias. Afirmou que devia ser estabelecida a importância estratégica do Hospital de Taió na microrregião, o que reduziria o número de pacientes que vão buscar atendimento no Hospital Regional de Rio do Sul e em Florianópolis, e que muitas vezes esses pacientes não são atendidos por conta da superlotação dos hospitais. Enalteceu a presença do senhor Celomar Strelow, médico, pois são os verdadeiros profissionais da saúde que devem participar das reuniões e audiências públicas, pois são eles que conhecem a total dimensão dos problemas existentes e os que mais auxiliam no encontro das possíveis soluções. Disse que o Estado deve ter estratégias microrregionais para melhorar o atendimento nos hospitais de todo o Estado, acabando com as chamadas "ambulancioterapia" e "onibusterapia", que levam pacientes de toda Santa Catarina aos hospitais de Florianópolis e aos hospitais regionais, superlotando e saturando as suas emergências e salas de espera. Colocou que se houvesse condições adequadas, o Hospital de Taió poderia atender aos pacientes dos Municípios de Santa Terezinha, Salete, Rio do Campo e Mirim Doce, num total de aproximadamente 50 mil pessoas, descentralizando a saúde e desafogando o atendimento em outros hospitais do Estado. O senhor Presidente passou a palavra ao senhor **Deputado Estadual Jorge Teixera**, que disse que Taió tem que adotar e mostrar a sua liderança regional, pois os Municípios de Santa Terezinha, Pouso Redondo, Salete e Mirim Doce dependiam do Hospital de Taió. Segundo o Deputado, esses Municípios devem prestar o atendimento básico aos pacientes, enquanto que Taió deve ter a atitude de assumir o atendimento de média complexidade, pois tem o maior número de especialistas da região. Convocou o Conselho Municipal de Saúde para uma discussão, para que tome uma postura nesse sentido. Afirmou que deve existir uma interiorização de especialistas, cabendo ao governo do Estado a criação de incentivos para que médicos especialistas fossem para o interior de Santa Catarina, sendo esta a maior dificuldade existente nas microrregionais de Saúde, a falta de médicos especialistas. Falou que o Governador Raimundo Colombo pediu aos Secretários Estaduais que estes fizessem a interiorização da assistência médica através de policlínicas regionais, e que esse pedido seria cobrado no seu mandato *[Taquígrafo-revisor: Eduardo Delvalhas dos Santos]).* O senhor Presidente passou a palavra ao senhor **Vereador Volnei Sandri**, **Prefeito em exercício do Município de Taió,** que cumprimentou todos e agradeceu aos Deputados Jailson Lima e Jorge Teixeira por terem conseguido realizar a audiência pública em Taió. Registrou que aquele Município tem um dos melhores hospitais da região e parabenizou a senhora Diva que fez do Hospital Maternidade um dos hospitais de primeiro mundo. Contou que naquele fim de semana, fazendo uma visita, ficou sabendo de um parto que havia sido feito pelo doutor Antônio, pelo SUS. Disse que aquele é um grande trabalho que a presidente Ursula tem feito, com contato sério junto ao Secretário Klaus; que estão a um passo de formalizar 100% de nascituro das crianças em Taió; que ainda há a falta de um pediatra, mas que a senhora Ursula e o Secretário Klaus já estão brigando por isso; que o grande problema é arrumar um especialista, mas que existe um grande esforço por parte dos doutores Celomar, Francisco, Antônio e outros para que isso aconteça em Taió, mas que dependem da legalidade. Enfatizou que houve muito esforço de sua parte, bem como das Vereadoras Iara Bonin e Maria Stringari, que correram a Câmara colhendo assinaturas para fazer acontecer a primeira audiência pública em Taió; que o povo é o grande responsável por isso e que tem que fazer as reivindicações aos Deputados Volnei Morastoni, Jailson Lima e Jorge Teixeira, bem como à presidente Ursula, ao Secretário Hugo, à Vereadora Maria Clarisse e ao Secretário Municipal de Saúde de Taió, senhor Klaus Diel; que o povo deve ser o dono da palavra. Mencionou que o Governador tem como princípio descentralizar a saúde e criar mini pólos de saúde, dando incentivo para os especialistas se instalarem nas microrregiões. Falou que sabem da grande importância da democracia em Santa Catarina, pois que o representante do Município de Taió na Assembleia não é do Partido dos Democratas, mas sim do PT, que é o Deputado Jailson Lima, que em noventa dias, como Secretário da Mesa, fez grandes transformações. Parabenizou o Deputado pela sua competência, e disse que Taió está bem representado na Alesc pelos Deputados Jorge Teixeira, Aldo Schneider e Jean Kuhlmann. Elogiou o Deputado Volnei Morastoni pela sua índole séria e por presidir uma das principais Comissões da Assembleia Legislativa. Afirmou que a última coisa que falta acontecer em Taió é a melhoria na saúde, e desejou que a mesma tome o caminho certo. Disse acreditar que os pedidos da população na audiência serão ouvidos e atitudes serão tomadas; que espera, como Vereador, agora como Prefeito em exercício, que Taió realmente tome o rumo certo. Agradeceu à presidente da Câmara de Vereadores de Taió, Vereadora Clarisse, por ter organizado a reunião, aos Vereadores, à equipe da Alesc que enviou convites para todos os Municípios da região, a todas as autoridades e a todos os presentes. Desejou que a reunião fosse muito produtiva e declarou que audiência pública não é para político fazer campanha, é para o povo fazer reivindicações. Prosseguindo, o senhor Presidente passou a palavra à **Vereadora Maria Clarice Gomes Mateucci, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Taió**, que cumprimentou todos e disse ver com importância a saúde de Taió;

que muitas vezes, em sessão na Câmara, comentou que precisariam da interferência do Estado; que os Vereadores, o Prefeito e o hospital não conseguiam mais o entendimento; que devem aproveitar a reunião e fazer com que os pedidos levados pela comunidade, representada pelo senhor Horst, agricultor, sejam atendidos a fim de que Taió consiga uma saúde com qualidade. Questionou onde está sendo aplicado o dinheiro que é do contribuinte e o que têm de retorno. Afirmou que todos os Vereadores estão juntos na luta com os Deputados e com as autoridades para conseguir saúde de qualidade para Taió e região. Na sequência o senhor Presidente passou a palavra ao senhor **Hugo Lembeck**, **Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió,** que saudou todos e disse saber das dificuldades que têm os hospitais em seus Municípios; que os Municípios de Mirim Doce e de Santa Terezinha não têm nenhuma dificuldade com hospital porque eles não têm hospital; que nesses Municípios a população tem atendimento em outros, como Salete, Rio do Campo e Taió; que existe dificuldade de manutenção nos demais hospitais. Contou que foi presidente de hospital em Salete, que é uma entidade da comunidade, e todos ajudavam vendendo pasteis, fazendo jantares, bingos e vendendo rifas; que a Receita Federal está ajudando bastante; que a senhora Ursula falará sobre isso mais adiante; que quando chega a Páscoa, e o comércio tem oportunidade de vender um pouco mais, existem as dificuldades, devido aos bazares beneficentes; que o presidente da CDL, que estava presente, poderia afirmar. Disse não ser contra os bazares, e afirmou que os hospitais devem se manter sozinhos e ter um atendimento de boa qualidade. Apontou como dificuldades no hospital a baixa remuneração dos serviços pelo sistema de saúde, o acúmulo de consultas e de exames especializados. Expôs que existem duas ressonâncias à disposição da Secretaria pelo SUS; que hoje em dia os médicos têm pedido bastante exames. Narrou que foi criado o Cis-Amavi e que agora começou melhorar um pouco com os Municípios pagando um preço um pouco melhor do que o SUS em algumas consultas e exames especializados na região; que para diminuir a "ambulancioterapia" ou o "onibusterapia" é preciso regionalizar e fortalecer pequenos pólos; que Taió poderia ser um pólo microrregional de atendimento, deixando Rio do Sul, Blumenau e Florianópolis como pólos regionais. Argumentou que o Governador Raimundo Colombo, quando candidato, falou que a sua primeira, segunda e terceira prioridade seria a saúde, então que agora Sua Excelência e o seu Vice, Eduardo Pinho Moreira, não se furtarão disso e que ele, como Secretário de Desenvolvimento Regional, não ficará omisso nessa situação. Falou que a grande dificuldade é com relação a médicos no interior; que o Município de Salete tem um PSF que quer concentrar tudo em um lugar só devido a essa dificuldade. Contou que leu uma notinha no jornal que dizia que o Deputado Peninha pensava em fazer um projeto de lei relacionando o tempo de curso de uma universidade pública com o atendimento público, ou seja, se uma pessoa cursar faculdade pública deve trabalhar no serviço público. Expôs a sua opinião dizendo que os anos trabalhados no serviço público devem ser os mesmos anos cursados na universidade: se um estudante cursou cinco anos de faculdade, deve trabalhar cinco anos no serviço público; se estudou três na particular e dois na pública, deve trabalhar dois anos no serviço público, e todos remunerados. Salientou que tem Municípios que pagam muito bem, como é o exemplo de Mirim Doce, onde o salário de um médico deve estar quase R$ 15 mil; que outros pagam R$ 12 mil, R$ 10 mil e que mesmo assim tem dificuldades muitas vezes em levar médicos para o interior; que as pessoas preferem ficar no litoral, nas grandes cidades enquanto nessas outras o atendimento fica à mercê devido às dificuldades apresentadas. O senhor **Presidente, Deputado Estadual Volnei Morastoni,** continuando, chamou para fazer parte da mesa o Vice-Prefeito de Agrolândia, Guido Bauer e, em seguida, passou a palavra à senhora **Maria Luiza Kestring Liebsch**, **Prefeita de Mirim Doce,** que cumprimentou todos e parabenizou a senhora Diva pela batalha em favor do Hospital de Taió. Disse que é de grande importância colaborar, ajudar na manutenção e no funcionamento a fim de manter as portas abertas do Hospital e Maternidade Dona Lizette funcionando porque encurta distância para os pacientes, pois quanto mais próximo o hospital, menos ele sofre; que antes tinham quatro carros e que hoje têm seis, mas que ainda não são suficientes e virou "ambulancioterapia". Contou que no final do ano passado participou do encontro, na Fecan, dos Prefeitos e que lá um especialista da cidade de São Paulo apresentou várias alternativas que funcionariam no Estado de Santa Catarina; que lá eles trabalham com metas, ou seja, que o Município, o Estado, consorcia com os hospitais particulares e assim fortalece esses hospitais; que lá fazem convênio entre Prefeitura e hospital, entre Estado e hospital e pagam por metas. Disse que seria interessante pagar por meta para o hospital; que até 90% seria um valor fixo e que os outros 10% dependeria do rendimento do hospital; que esse rendimento seria a qualidade no atendimento, ou seja, não haver mortalidade infantil e diminuição dos dias de internação do paciente. Falou que tem que encontrar uma alternativa para fortalecer o hospital a fim de que ele sirva de base para Salete; que trazendo a média complexidade hospitalar para Taió desafogaria Rio do Sul e Rio do Campo; que o Município de Pouso Redondo também vai ter o hospital funcionando e que em Mirim Doce os partos estão sendo feitos em Rio do Sul por não existir garantia de levar para Taió e ter atendimento. Narrou que os pacientes do Pronto Socorro de Rio do Sul ficam esperando atendimento por várias horas, como aconteceu com o Secretário de Transportes e Obras do Município de Taió, quando sofreu um acidente de carro e foi atendido em Mirim Doce às nove horas da noite e encaminhado para Rio do Sul, ficando lá até o outro dia de manhã, com muita dor. Confirmou que se regionalizar o atendimento será muito mais eficiente e que não adianta estar como está e não estar sendo funcional. O senhor **Presidente, Deputado Estadual Volnei Morastoni**, agradeceu e informou que na Assembleia deu entrada um projeto de lei, de autoria do Deputado Dado Cherem, ex-Secretário da Saúde, propondo a carreira de Estado para médico; que isso seria uma forma de se discutir a interiorização do médico; que irá servir como pretexto para um grande debate no Estado sobre a necessidade da interiorização dos médicos; que o número de escolas de medicina e de formandos em Santa Catarina também seria tema de debate, bem como a relação desses com as reais necessidades do Estado catarinense. Disse que quando se fala em carreira de Estado para o médico seria como é para o promotor e para o juiz que fazem concurso público e seguem pelo Estado fazendo carreira até se aposentar; que esse assunto será levado a debate ainda porque o pessoal da enfermagem acha que não pode ficar restrito ao médico. Afirmou que a saúde é um trabalho de equipe. Dando sequência à reunião, passou a palavra ao senhor **Guido Bauer, Vice-Prefeito de Agrolândia e ex-Secretário de Saúde do Município**, que cumprimentou todos e concordou com o que já foi falado anteriormente, ou seja, sobre as dificuldades que as Prefeituras e os Municípios têm encontrado hoje na área da saúde; que é um trabalho desgastante para todos os funcionários, para todos os agentes públicos da área da saúde; que tal fato não pode continuar. Parabenizou todos e compartilhou do esforço para que Taió e toda a região dêem suporte, principalmente o governo do Estado. Continuando, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor **Horst Schoenfelder**, agricultor, representando a comunidade em geral, que agradeceu por terem lhe convidado para fazer parte da mesa. Na sequência, o senhor Presidente passou a palavra à senhora **Ursula Hosang, Presidente do Hospital e Maternidade Dona Lizette**, que igualmente cumprimentou todos e se disse muito feliz com a realização da audiência pública porque existem muitas distorções entre o Hospital e Maternidade Dona Lizette, o povo de Taió e o Município. Deixou claro de que o Hospital e Maternidade Dona Lizette não passa por dificuldades financeiras nem administrativas; que gostaria que o hospital fosse um pólo cirúrgico, pois estão tendo muitas cirurgias pelo SUS, como cirurgias gerais, proctológicas e ginecológicas. Afirmou que nesta audiência poderão entrar em verdades e colocar as necessidades do Município com o hospital e que esse está de portas abertas para internamentos e cirurgias. O senhor **Presidente, Deputado Estadual Volnei Morastoni**, comunicou à plenária que se houver algum documento que seja encaminhado, após as reivindicações, à Comissão para ser anexado no relatório *[Taquígrafa-revisora: Maria de Fátima da Rocha]*. Em seguida passou a palavra ao senhor **Klaus Dieter Diel, Secretário Municipal de Saúde de Taió**, que iniciou sua manifestação pedindo à plenária uma salva de palmas aos Deputados médicos presentes, em agradecimento à realização da audiência pública em Taió, afirmando que pelo fato de estarem descentralizando as ações, acreditava que a reunião seria muito importante, já que tanto o Hospital e Maternidade Dona Lizette, como a Secretaria Municipal de Saúde de Taió esbarravam na questão financeira para conseguir as especialidades necessárias à comunidade. Citando números, disse que o Município de Taió ultrapassa o percentual que lhe é devido com gastos na saúde, e exemplificou que no mês de março o gasto foi de 21,26% da arrecadação, quando legalmente deveria ser de 15%; e reportando-se ao que disse o Deputado Jailson Lima sobre as "ambulancioterapias", hoje "onibusterapias", afirmou que o gasto para manter os veículos é grande, porque mesmo não estando velhos em idade, acabam se deteriorando por rodarem muito, e que se deixa de aplicar em saúde para manter a estrutura andando. Fez referência às constantes reuniões realizadas para discutir a saúde da região no sentido de diminuir as dificuldades vividas pela comunidade quando precisa de atendimento médico, e citou como exemplo que um paciente de Santa Terezinha percorre 60 quilômetros até Taió para ser atendido, mas que se precisar de maternidade, percorrerá mais 60 quilômetros até Rio do Sul, concluindo ser necessário valorizar o Hospital e Maternidade Dona Lizette como um grande centro para a região a fim de diminuir a demanda de pessoas sendo deslocadas para atendimento em outros Municípios. Falou que, quando Vereador, pode

constatar que a maioria dos discursos proferidos na Câmara Municipal dizia respeito ao Hospital e Maternidade Dona Lizette e à saúde do Município, e que apesar do trabalho desenvolvido pelo hospital e pela municipalidade, existe ainda uma lacuna que precisa ser melhorada. Destacou o problema vivido em relação aos partos, citando como exemplo o caso de uma gestante que teve a bolsa rompida e foi levada a Rio do Sul, mas que chegando lá, em função da demanda existente, não pode ser atendida e teve que voltar, e registrou que ele e a senhora Ursula estavam envidando esforços para trazer com urgência um pediatra para Taió. Fazendo referência à luta desenvolvida pelo hospital para manter o caixa em ordem, disse que debatem com o senhor Sidney Engels, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Taió, o fato de o hospital estar vendendo produtos que vieram da Receita e que isso estaria prejudicando o comércio, mas que a luta é intensa e que muitas vezes é necessário agir dessa forma. Concluiu desejando a todos um bom dia e dizendo que acreditava que o Estado estava ali representado e desempenhando um papel muito importante, que era o de receber as reivindicações da comunidade, principalmente sobre a média complexidade, e que todos os profissionais de saúde envolvidos estavam realizando um belo trabalho, dentro do que era possível fazer, mas que era necessário melhorar a qualidade da saúde, principalmente em relação às maternidades e às especialidades. Retomando a palavra, o senhor **Presidente, Deputado Estadual Volnei Morastoni,** disse ao Secretário que de todas as manifestações, havia ficado claro a necessidade de pediatria, e perguntou se ginecologia e obstetrícia também, sendo respondido que na montagem da equipe estariam todos os profissionais envolvidos. Em seguida, comentou que, constitucionalmente, os Municípios têm que aplicar no mínimo 15% de sua receita em saúde, mas que muitos aplicam mais, porque os encargos estão em número cada vez maior e não existe a correspondência da descentralização crescente de recursos, e que o Estado deve aplicar 12%, o que nem sempre acontece, mas que pela Emenda 29 o Estado não pode mais incluir o pagamento dos inativos no cálculo dos 12%, sobrando assim recursos para serem aplicados diretamente na saúde. Argumentou que no debate o desejo é que a União também se comprometa com 10% da arrecadação nacional na saúde, e que depois, com todo esse compartilhamento dos recursos, seja trabalhada principalmente a questão de formação do quadro de gestores de alto nível, seja de hospitais públicos, privados, comunitários, etc., e o desenvolvimento de políticas para os trabalhadores dos hospitais. Concluiu dizendo que de todas as discussões necessárias na área da saúde, a mais importante refere-se à humanização, base de todo o debate. Na sequência abriu a palavra à plenária, restringindo o tempo a três minutos, e informou que quem desejasse se manifestar poderia se inscrever com a assessoria. Como primeiro inscrito, fez uso da palavra o doutor **Celomar Strelow, diretor clínico do Hospital e Maternidade Dona Lizette**, que cumprimentou os presentes, especialmente seus colegas médicos que representam a Assembleia Legislativa, e afirmou que os problemas já foram levantados e as respectivas soluções para a região de Taió apontadas, sendo necessárias atitudes para a concretização das soluções. Reportando-se ao que falou o doutor Jorge Teixeira, sobre a importância do Hospital Dona Lizette para o atendimento dos cinco Municípios da região (Pouso Redondo, Mirim Doce, Taió, Salete e Santa Terezinha), disse que era necessário registrar que muitas vezes recebiam pacientes de outros Municípios em busca dos serviços médicos. Fazendo uma avaliação sobre as várias reuniões realizadas para tratar do problema da saúde da região, ressaltou que vê como grande dificuldade a falta de resolutividade das reuniões, pois não basta conhecer os problemas, é preciso haver atitude para fazer as mudanças, a fim de que nas próximas reuniões os Prefeitos e Secretários de Saúde da região consigam dar o suporte para efetivar as mudanças e suprir as carências existentes que já foram diagnosticadas. Lamentou que um hospital mantenha suas portas abertas à custa de produtos de contrabando, afirmando que saúde pública não se faz com caminhão da Receita Federal, mas com dotação orçamentária específica; e assinalou que se a saúde não é possível pelos recursos destinados aos Municípios, cabe aos Deputados buscar outras esferas para suprir esses recursos. Finalizou afirmando que a situação é muito difícil e que a solução passa pela tomada de atitudes concretas. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor **Jocelino de Souza, ex-Vereador de Taió**, que saudou os presentes, especialmente o Deputado Volnei Morastoni e o Secretário Hugo Lambek, com os quais foi Vereador no passado, e falou que gostaria de dar o seu testemunho sobre o que vivencia na área da saúde, e que isso serviria a todos os Municípios e aos Secretários de Saúde presentes, podendo ajudar os demais usuários da saúde. Questionou o fato de servidores da saúde não saberem o que o colega de trabalho ao lado faz, muitas vezes dando orientação errada ao munícipe, fazendo-o andar de um lado para outro, o que faz com que o paciente desanime a não seja atendido. Em relação aos agentes de saúde do PSF, disse que eles precisam orientar melhor aquele paciente que precisa de remédio de uso contínuo onde encontrar mais barato, caso não tenha no posto de saúde, porque muitas vezes tem remédio na Farmácia Popular e a pessoa acaba pagando mais caro ou deixando de comprar. Em relação ao Hospital e Maternidade Dona Lizette e à área da saúde municipal, apelou que seja resolvido o problema da saúde pública de Taió e região, porque muitas pessoas necessitam desses serviços, e citou o exemplo da mulher em trabalho de parto que foi a Rio do Sul e voltou sem ser atendida. Encerrou pedindo aos Deputados que olhem para a região e afirmando que muitas vezes a burocracia atrapalha, perdendo-se muito tempo com papeis. Na sequência, manifestou-se o senhor **Celso Bagatoli, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taió**, dizendo que não poderia deixar de se manifestar para agradecer a realização de tão importante audiência, principalmente por terem ouvido durante a campanha política de candidatos a Deputado e ao governo que se empenhariam com a comunidade de Taió e Municípios vizinhos no sentido de transformar o hospital em regional, e afirmou que o Hospital e Maternidade Dona Lizette já fez a sua parte, estando reformado e com um dos melhores centros cirúrgicos do Estado. Falou que todos conhecem os problemas, onde eles estão e qual a maneira de resolvê-los, e perguntou quantos reais são gastos para levar os pacientes até Florianópolis, esclarecendo que muitas vezes o estresse de uma viagem é tão grande que o paciente tem que ser internado por depressão e não pelo problema de saúde que gerou a viagem. Deixou claro a sua indignação pelo fato de Taió e região não ter pediatra, afirmando que muitas promessas foram feitas até o momento e nada foi resolvido. Reafirmou que os problemas são conhecidos, sendo necessárias as soluções. Concluindo, colocou que se a circulação de ambulâncias pelas estradas for cortada e as especialidades forem implementadas no Município, o problema da região estará resolvido, principalmente de Mirim Doce, que tem sofrido com as cheias, tendo em vista que o dinheiro gasto com as viagens será investido no PSF da comunidade, na prevenção. Prosseguindo, o senhor Presidente passou a palavra à senhora **Valtraudt Krüeger, agricultora e presidente do Clube de Mães de Ribeirão do Salto**, que saudou os presentes, disse que era esposa do Vereador Edson Krüeger e afirmou que como mãe e avó também se preocupava com as gerações futuras, e que se o hospital estava preparado, o governo tinha que fazer a sua parte. Encerrou conclamando todos a irem a luta, porque no final tudo daria certo. Após, a palavra foi concedida ao senhor **Sidney Engels, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Taió**, que cumprimentou todos os presentes e falou que, com relação ao bazar, conforme já falado à dona Ursula, o governo do Estado deveria prover os recursos necessários, o governo federal, porque não é função de um hospital vender mercadorias contrabandeadas, tornando uma coisa ilícita em lícita, além de prejudicar o comércio e, por consequência, os Municípios, pois interfere na arrecadação, já que na venda desses produtos não são emitidas notas fiscais. Com relação à questão de saúde em Taió, disse que pela sua avaliação está se caminhando para um entendimento, tendo em vista que há muito tempo divergências pessoais e políticas atrapalhavam a resolução dessa questão. Contou que na semana anterior seu pai precisou de atendimento médico, caiu e quebrou o braço, mas como tem condições levou-o diretamente a Blumenau, e questionou quantas pessoas não têm essa condição, como o exemplo de um paciente que ficou esperando atendimento na emergência de Rio do Sul por sete horas, estava com o dedo quebrado, e acabou voltando para casa. Argumentou que as questões pessoais e políticas devem ser deixadas no passado para que juntos transformem Taió um polo regional de saúde, fazendo com que cessem as viagens de ambulância que levam risco a todos, como o ocorrido com a pediatra do Município, que perdeu a vida numa dessas viagens. Finalizando, reportou-se ao que foi falado sobre os médicos cumprirem serviço no interior, afirmando que a sua filha está fazendo cursinho para tentar faculdade de Medicina e que com certeza vai trabalhar em Taió. E disse também que o fato de pessoas de outros Estados fazerem faculdade de graça em Santa Catarina acaba tirando a oportunidade do cidadão catarinense. Na sequência, a palavra foi concedida à senhora **Augustinha Carara, costureira aposentada de Taió**, que agradeceu a presença do médico Deputado Jorge Teixeira, por quem já foi muito bem atendida em Rio do Sul, e disse que queria falar a respeito do atendimento dos médicos do postinho. Esclareceu que pelo fato de ter ido a um médico de Florianópolis e tomar remédio controlado, cada vez que precisa da receita tem que voltar a Florianópolis, porque o médico do postinho não autoriza em função de ser remédio controlado, avaliando que por essa razão não é bem recebida. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor **Cleiton Mário Schwab, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taió**, que cumprimentou os membros da mesa e os demais presentes e esclareceu, para que não houvesse dúvida, que toda a arrecadação

proveniente dos produtos da Receita serviu para melhorar as instalações do hospital, para equipá-lo, deixando-o em condições de atender a população, e não para pagar dívida, pagar funcionário ou outras despesas [*Taquígrafa-revisora: Siomara G. Videira.*]. Referente à saúde, avaliou que tanto no Município como na região, do Estado de Santa Catarina e do País, não há fórmula mágica para resolver a questão da saúde, mas o que existe, sim, é a boa vontade. Disse que desde o início da audiência foi comentado que foi feito um acordo com o Cis-Amavi para os Municípios serem atendidos no Regional ou em outros Municípios, no qual o SUS daria duas ou três consultas por mês para viabilizar o atendimento da população. Afirmou que o Município de Taió não tem condições de arcar com todas as despesas de contratação de médicos e especialistas para fazer sozinho uma parceria com o hospital. Comentou que se quer fazer um polo regional no Município de Taió, mas lembrou que também há outros Municípios que necessitam ser atendidos na área da saúde, como Mirim Doce, Rio do Campo, Santa Terezinha e Salete. Então, nesse sentido, sugeriu que fosse feita uma parceria entre todos os Municípios da região do Vale Oeste, com os Secretários e os Prefeitos da região, porque se cada um der um pouco, esse pouco cresce e há condições de pagar melhor o profissional da saúde, talvez até se consiga um pediatra, um anestesista, que é a especialidade mais importante quando se realiza uma cirurgia de média e alta complexidade. Contou que faz parte da diretoria do hospital, e afirmou que o hospital está pronto, mas lembrou que é impossível o hospital contratar os médicos e arcar com as despesas, avaliando que se isso ocorrer ele vai falir, e isso não é interessante nem para o governo, nem para as autoridades, nem para o povo. A seguir, fazendo uso da palavra o senhor **Lindomir Novaes dos Santos, agente de saúde de Ribeirão Bom Jesus e Laranjeiras**, disse que como todo pessoal do interior torce para que haja compreensão das autoridades sobre a necessidade de um hospital, e desejou que todos se unissem para melhorar a saúde da comunidade de Taió. Traçou uma comparação entre as pessoas com poder aquisitivo, que podem pagar por uma consulta, e as pessoas humildes, que não têm condições de pagar por uma consulta, e salientou que a Prefeitura faz o que pode para melhorar a saúde das pessoas humildes. Disse que faz parte da equipe do Programa Saúde da Família (PSF) de Passo Manso, e respondendo a uma pergunta informou que há remédio de uso contínuo no postinho, e quando não tem o remédio a equipe é orientada para dizer em qual Farmácia Popular a pessoa pode encontrar o remédio de graça, e mostrou a sua agenda onde estava anotado que os remédios de uso contínuo são medicamentos disponibilizados gratuitamente pela Farmácia Popular. Finalizando, contou que leva o remédio na casa das pessoas humildes que não têm condições de buscar no postinho, e agradeceu a todos a oportunidade de se manifestar. Em seguida, o senhor **Jurandir Jordo Zonta, assessor do Deputado Estadual Jailson Lima**, inicialmente cumprimentou todos da mesa e as demais autoridades presentes. Manifestou alegria pela oportunidade de participar da audiência e disse compartilhar da experiência, que teve em Salete, com as pessoas que vivem na direção do Hospital Dona Lizette, porque sabe que a pressão sofrida é muito grande. Dirigindo-se ao senhor Cleiton, contou que, no Município de Salete, se apelou para a Receita para pagar a dívida, assim como fazem outros hospitais, deixando claro que o dinheiro não foi para o investimento. Continuando, disse que, segundo seu ponto de vista, os hospitais comunitários foram sempre grandes cabos eleitorais na busca de votos. Com relação à saúde, pediu, como cidadão da região, para todos os Municípios do Vale Oeste, menos ênfase à questão política e mais ênfase à questão administrativa, porque senão pode se confundir as áreas, pessoas podem morrer por omissões, sendo que, muitas vezes, elas podem ser facilmente tratadas nas enfermarias. Prosseguindo, pediu que as Câmaras de Vereadores pudessem compartilhar da regulamentação da Emenda 29, que está parada na Câmara Federal, através de movimentos sociais, e lembrou oportunamente que se indiquem as fontes de financiamento, uma vez que não dá para ficar remanejando recursos de uma área para outra, tirar da educação, da área social que hoje está estruturada, da área de infraestrutura, e simplesmente se fazer o debate da carga tributária, do aumento da arrecadação, e na questão da saúde não se apontar fonte de financiamento viável, segura e que dê estabilidade ao sistema como um todo. Terminando, agradeceu pela oportunidade de se manifestar e conclamou todos para seguirem em frente. Retomando a palavra, o senhor Presidente comunicou que as inscrições estavam encerradas e passou a palavra, para as considerações finais, aos integrantes da mesa. Usando a palavra, o senhor **Deputado Estadual Jorge Teixeira** avaliou que a maior dificuldade de uma comunidade é segurar o profissional de assistência médica na sua localidade, porque já passaram por isso em Rio do Sul, que construiu a assistência médica com muito trabalho comunitário da parte dos profissionais, dos hospitais e da municipalidade. Sugeriu que quando um profissional médico queira se estabelecer na cidade, o Município o contrate, o hospital e o corpo clínico abram as suas portas para que esse profissional possa atuar também dentro do hospital; e que outros Municípios possam dar um suporte para se conseguir manter o profissional dentro da cidade e da região. Contou que conversando com o doutor Jair Teixeira, que é preceptor de uma residência médica em Rio do Sul, pediu que ele encaminhasse alguns profissionais formados naquele Município para Taió, e informou que o doutor Luciano Mezzomo, que é cirurgião geral, já estava trabalhando em Taió, e que o pessoal da cirurgia geral estava vindo para Taió. Lembrou que alguém manifestou que era difícil conseguir um anestesista, e disse que tem conhecimento disso, e que em Rio do Sul não era diferente, e, nesse sentido, avaliou que era necessário formar mais anestesistas. Concluindo, manifestou que é a força da comunidade que vai fazer a saúde e a assistência médica funcionarem adequadamente na microrregional, e agradeceu a todos colocando-se à disposição dos presentes. A seguir, o senhor **Deputado Estadual Jailson Lima** salientou que se conseguir anestesista para um Município era infinitamente mais difícil do que um pediatra, e lembrou que ali no Município havia anestesista, ou seja, o que poderia vir a ser um grande problema já não era mais. Avaliou que foi debatido, na audiência, conteúdo de prioridade estratégica para funcionamento do Estado, para se reduzir transporte de paciente, e lembrou que há também o problema de gestão local, assim como há em Pouso Redondo, em Agrolândia, em Mirim Doce e em Salete. Citou, como exemplo, que para resolver o problema de receita da dona Augustinha dava para ter na Secretaria da Saúde o monitoramento de todos os pacientes que usam medicação crônica, dessa forma o agente de saúde iria saber o dia que estaria acabando o medicamento dela, e agendaria uma consulta antecipadamente para a prescrição da receita. Manifestou que se há um hospital, há a maternidade, há uma estrutura física, como a descrita, e existe o problema de repentinamente não ter um pediatra, sugeriu que um clínico geral fizesse uma pós-graduação em neonatologia, e em seis meses ele estaria apto a atender no hospital nessa área, visto que qualquer médico pode fazer qualquer atendimento médico independente da responsabilidade, porque o médico assume essa responsabilidade. Dessa forma, avaliou que o importante era ter um profissional com qualificação e bom senso para não fazer bobagem. Com relação à gestão, disse que cabe fazer um planejamento estratégico, com a participação dos Secretários Municipais da região, e direcionar os pacientes para Taió, porque hoje muitos pacientes acabam fazendo cirurgia de hérnia, de vasectomia, de varizes e laqueadura em Rio do Sul. Informou que há, na Assembleia, um projeto de lei em que o Poder Público pode fazer vasectomia e laqueadura só com o planejamento familiar, e colocou-se à disposição para debater sobre esse assunto. Em seguida, parabenizou a direção do hospital por buscar recursos através de leilão dos produtos apreendidos pela Receita Federal, produtos que poderiam ir para outro lugar e acabaram se tornando recurso para a comunidade. Deixou claro que se é contra o contrabando do produto para gerar saúde, mas avaliou que esse recurso não foi para o bolso de ninguém, nem do contrabandista, há a Polícia Federal atuando muito mais do que atuava, e isso gerou um benefício para a comunidade. Lembrou, tranquilamente, que até no governo Lula o material contrabandeado, apreendido pela polícia, ou era destruído, ou ia para o ralo ou era vendido. A partir de 2004 esses produtos apreendidos passaram a ser utilizados prioritariamente em leilões com entidades públicas, assim como tem carros, tem ônibus que muitas vezes a polícia pega, e as Prefeituras vão buscar para usá-los no interesse público. Nesse sentido, disse que quem faz gestão tem que buscar alternativas e ter criatividade, e avaliou que era dessa forma que estava fazendo o Hospital de Taió, que atualmente não tem problema de estrutura física, que teve durante tanto tempo, e que hoje estava ocorrendo uma junção de esforços na busca de caminhos para atender melhor a região. Referindo-se ao que o senhor Jordo falou sobre a Emenda 29, explicou que ela está no Congresso Nacional, e determina a União colocar 10% do seu Orçamento na área da saúde, os Municípios e os Estados 15%, e acrescentou que basicamente todos os Municípios do País já fazem isso, e muito mais. Informou que em Taió, em Agrolândia, em Mirim Doce e em Pouso Redondo estão-se gastando mais do que 15% na área da saúde, mas que a maioria dos Estados não estava gastando o seu percentual. Comunicou que, no ano passado, o Estado de Santa Catarina, segundo o Tribunal de Contas, gastou 12% na área da saúde, e vai ter que chegar a 15%, e que a União não gastou os seus 10% para a saúde. Manifestou que essa emenda vai ter que ser aprovada no Congresso para também garantir o investimento dos 10% da União para a área da saúde, e disse que com certeza não faltará recursos, porém salientou que era necessário aprimorar a gestão. Referindo-se à senhora Iara e ao Vereador Volnei Sandri, disse que o seu papel, como Deputado, era trazer este debate para Taió, ser protagonista do desenvolvimento e do debate político para fazer mudar o contexto, não apenas do Estado, mas também do País. Concluindo, agradeceu os presentes e, mais uma vez, a Comissão de Saúde. Usando a palavra o senhor **Vereador Volnei Sandri, Prefeito em exercício do Município de Taió**, agradeceu ao Deputado Estadual Jailson, que era um homem brilhante e estava sempre disposto a atender todos os Municípios, e ao Deputado

Estadual Jorge Teixeira, que é uma pessoa dinâmica. Em seguida, referindo-se ao Deputado Estadual Volnei Morastoni, contou que houve uma reunião, no final do mês passado, em que foi elaborado um contrato, que ainda depende da legalidade, com a empresa do senhor Antônio e do senhor Francisco, para acertar o nascituro das crianças, e oportunamente informou que já tem os profissionais aptos, mas que estão esbarrando na burocracia. Disse que já tem autorização do Prefeito Ademar e dos demais Vereadores, em que a Câmara irá repassar uma parte, e a outra parte cabe à Prefeitura repassar, salientando que esse projeto de lei já foi aprovado por unanimidade pela Câmara. Disse acreditar que no início do mandato de senhor Ademar já estará pronto o nascituro. Avaliou que o Brasil, às vezes, peca pelos seus empecilhos da lei. Parabenizou o Deputado Estadual Jailson porque tem certeza que as viagens dele para a China foram um brilhante negócio, uma vez que o Brasil e que o Estado de Santa Catarina vão exportar carne de porco para aquele País, lembrando que lá fora o produto é valorizado. Prosseguindo, também parabenizou a Presidente Dilma por ter aberto o mercado suíno de Santa Catarina. Afirmou que, quando pediu para realizar uma audiência na cidade, foi atendido pelos Deputados que hoje se fazem presentes na audiência, e ressaltou que a cidade continuará a ter orgulho de apoiá-los porque se fazem presentes quando o Município de Taió pede. Concluindo, agradeceu à população, e disse que era por causa dela que as coisas aconteciam, que quando o povo pede o Vereador e os Deputados se apresentam, e que era um orgulho para a comunidade, pela primeira vez, sediar uma audiência pública. A seguir, o senhor **Hugo Lembeck, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió,** falou que muitas vezes falta diálogo, falta discutir os problemas de forma regional, e que uma das funções da Secretaria de Desenvolvimento Regional era buscar subsídios para fomentar o desenvolvimento na região. Após, colocou-se como o agente que vai discutir com a comunidade e com os Municípios a questão do hospital. Disse que o governo do Estado foi e estava sendo parceiro na construção do centro cirúrgico, nas reformas, e informou que há R$ 300 mil do governo do Estado que foi repassado, através de convênio, para que as obras pudessem adequar o hospital. Manifestou que se o hospital está pronto, então que se discuta com a sociedade e com os Municípios como vão ser encaminhados alguns problemas, porque avaliou que não há como resolver todos os problemas, mas sim diminuí-los. Terminando, agradeceu a todos e disse que é mais uma força para se juntar à comunidade e discutir as ações. Retomando a palavra, o senhor **Presidente, Deputado Estadual Volnei Morastoni**, esclareceu que o trabalho da Comissão de Saúde é para se somar ao da Secretaria Regional, ao das Prefeituras e ao da Câmara de Vereadores, salientando que a Comissão não quer vender nenhuma ilusão que os problemas serão resolvidos num passe de mágica no dia seguinte. Porém, disse saber que os problemas estão acumulados há muito tempo, e, nesse sentido, avaliou que era necessário traçar uma linha de tempo das ações que serão a curto prazo, a médio prazo, e outras que talvez demore um pouco mais. Lembrou que o Governador Raimundo Colombo se comprometeu, em campanha, com a área da saúde dizendo que a prioridade número um, dois e três do seu governo seria a saúde e também cunhou a frase *as pessoas em primeiro lugar*. Dito isso, analisou que, se conjugar prioridade na área da saúde com as pessoas em primeiro lugar, se terá uma ligação muito forte, e todos vão se somar nesse sentido para que possa se equacionar a situação da saúde no Estado. Informou que além dos problemas que estão sendo discutidos ali, em que algumas regiões precisam de pediatras, de médicos da atenção básica, também estão debatendo a descentralização da alta complexidade em pediatria. Comunicou que a descentralização para o adulto, em determinadas regiões, já vem ocorrendo, mas ainda tem que se avançar na descentralização em oncologia, em pediatria, em cirurgia cardíaca e também em ortopedia, e para isso informou que estão ocorrendo audiências pelo Estado, já que é necessário o Estado avançar nesse sentido. Pediu para as pessoas imaginarem uma criança portadora de câncer tendo que vir do extremo oeste ou extremo sul do Estado para se tratar em Florianópolis, uma viagem longa, e depois voltando para a sua casa com dificuldades. Dito isso, analisou que era preciso descentralizar essas especialidades também em pediatria. Para tanto é necessário que cada região seja estruturada, tenha os serviços, para que possa abrigar os pacientes e que haja uma equipe de especialista para o atendimento. Observou que em todos os debates sempre apareceu a questão do financiamento, que é necessário mais dinheiro para a saúde, mas também há a questão da humanização que precede tudo, que é a palavra-chave na saúde e em todos os programas dessa área, do atendimento hospitalar ao ambulatorial. Com relação à Emenda 29, disse que era necessário que a União investisse mais dinheiro na área da saúde. Comentou que escutou do Ministro da Saúde que ele anunciará em breve recursos para a saúde, que a tabela do SUS deverá sofrer um reajuste importante, já que isso é uma reivindicação geral em todos os serviços dos Municípios e dos hospitais. Contou, inclusive, que na semana passada, quando ele esteve em Brasília, o Ministro estava prestando informações na Comissão de Saúde da Câmara Federal sobre o momento da saúde e anunciando propostas com relação à área da saúde no Brasil. Manifestou que a relação do Estado com os Municípios tem que se fortalecer cada vez mais, porque muitas vezes o Estado pode dar um suporte importante não só no planejamento, mas tem que haver uma integração maior entre eles, também compartilhada com recursos. Comentou que o relatório da audiência, com todas as manifestações ocorridas, era muito importante, que depois irão encaminhá-lo para todas as entidades que participaram, e que a Comissão de Saúde irá sentar com o Secretário de Estado da Saúde e com o Governador, para que possam analisar o relatório e chegar a uma solução para tudo o que foi colocado na reunião. Afirmou que da parte da Comissão de Saúde vão envidar todos os esforços para extrair o máximo de encaminhamentos e para que, na prática, os encaminhamentos sejam abraçados pelo governo do Estado, lembrando que também tem que se exigir do governo federal cada vez mais investimento na área da saúde. Finalizando, agradeceu toda a equipe da Assembleia Legislativa, da Prefeitura, da Câmara de Vereadores de Taió, e a presença da comunidade, e não havendo mais nada a tratar encerrou a audiência pública *[Taquígrafa-revisora: Ana Rita Moriconi de Souza.]*.

DEPUTADO VOLNEI MORASTONI
PRESIDENTE

*** X X X ***

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2009

A Comissão Especial, constituída pelo Ato da Mesa nº 301/2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o transcurso do prazo legal (art. 109, I, c da Lei 8.666/93), sem que houvesse manifestação das empresas participantes, comunica que foi REVOGADO o processo licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2009, que teve por objeto a "ampliação e reformulação física do Palácio Barriga-Verde com a construção do Anexo Legislativo Sul, área total prevista de 11.608,07 m², incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra", conforme justificativa constante no despacho do Presidente da Alesc, publicado no Diário da Alesc nº 6.267, de 06/04/2011 e DOE nº 19.063, de 07/04/2011

Florianópolis, 25 de abril de 2011

Fábio de Magalhães Furlan
Presidente

*** X X X ***

EXTRATO

EXTRATO Nº 062/2011

REFERENTE: Contrato CL n.º 020/2011, celebrado em 25/04/2011.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Delta Editora e Serviços Gráficos Ltda.
OBJETO: Impressão/confecção de 2.000 (dois mil) exemplares, pelo processo CTP (miolo, capa e sobrecapa), acabamento com capa dura e sobrecapa, miolo de 248 páginas, em 4x4 cores (CMYK x CMYK), no formato fechado de 320x230mm e formato aberto de 640x230mm, conforme especificações técnicas, do livro intitulado de "SANTA CATARINA, ALÉM DO OLHAR".
VALOR GLOBAL: 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Pregão Presencial nº 004/2011; Autorização para Processo Licitatório n.º 0017/2011-LIC, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.
Florianópolis, 25 de abril de 2011.
Deputado Gelson Merisio - ALESC
Elieser de Aguiar- Sócio

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0402/2010

Nos incisos I, II, e III do art. 3º:

Onde se lê:

"I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver, e"

Leia-se:

"I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e"

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de abril de 2011

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação final ao que pretendia o autor, de acordo com a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 402/2010

Declara de utilidade pública a Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages, com sede no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de abril de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº PL/0024.9/2011

O Projeto de Lei nº PL/0024.9/2011 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0024.9/2011

Dispõe sobre a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de São Bento do Sul o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 09.894 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, com área de 1.174,31 m² (um mil, cento e setenta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias, que consiste em prédio de alvenaria com dois pavimentos e área total de 742 m².

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial for por ele constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Morastoni

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/04/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 024/2011

Dispõe sobre a doação do imóvel que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao Município de São Bento do Sul o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 09.894, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, com área de 1.174,31m2 (um mil, cento e setenta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias, que consiste em um prédio de alvenaria com dois pavimentos e área total de 742m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial for por ele constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de abril de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 049/2011

Nos incisos I, II, e III do art. 3º:

Onde se lê:

"I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver, e"

Leia-se:

"I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e"

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de abril de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação final ao que pretendia o autor, de acordo com a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 049/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Grünenwald de Desenvolvimento e Fomento do Terceiro Setor, com sede no Município de Porto União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Grünenwald de Desenvolvimento e Fomento do Terceiro Setor, com sede no Município de Porto União.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de abril de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2011

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 18

O projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 19 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19. O art. 59 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. .....

.....

§ 2º As decisões do Conselho de Política Financeira - CPF, que tenham caráter normativo ou autorizativo, terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após a sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

..... " (NR)

II - o art. 20 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O art. 60 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

..... " (NR)

III - o art. 21 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O art. 61 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do art. 61-A:

..... " (NR)

IV - ficam acrescidos 3 (três) artigos ao texto do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, a serem numerados, com a seguinte redação:

Art. xx. O art. 111 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. À Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, sob delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, compete:

I - executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal - Serviço de Inspeção Estadual - SIE, por meio do registro dos estabelecimentos, seus produtos e da fiscalização do ato de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC;

II - promover, apoiar e executar os mecanismos de armazenagem, abastecimento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

III - promover e executar os serviços de fiscalização da produção vegetal e de fiscalização, padronização, certificação e classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

IV - prestar serviços laboratoriais para análise de resíduos tóxicos em produtos de origem animal e vegetal, solo, ração e demais análises laboratoriais relacionadas com a produção e comercialização de animais e vegetais, seus subprodutos, insumos e resíduos, incluindo análises de controle de qualidade em apoio à fiscalização da produção agropecuária;

V - estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão para novas demandas tecnológicas e monitoramento de laboratórios para exercício das atividades previstas no inciso IV, bem como fiscalizar sua execução; e

VI - desenvolver as atividades de operador portuário no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul." (NR)

Art. xx. O art. 134 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. O acompanhamento da execução orçamentária será efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a quem competem também as atividades de administração financeira e de controle interno." (NR)

Art. xx. Os servidores lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício na Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e no Departamento Estadual de Defesa Civil, órgãos transformados pela presente Lei Complementar, serão relotados respectivamente na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e na Secretaria de Estado da Defesa Civil, mantidos os atuais níveis e referências.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores ativos, inativos, instituidores de pensão, assim como aqueles admitidos em caráter temporário.

V - ficam alterados os Anexos V-B, V-C, V-D, V-F, VI, VII-A,VII-B, VII-C, VII-D, VII-E, VII-F, VII-G, VII-H, VII-I, VII-J, VII-L, VIII-A, VIII-B, IX-A, IX-C, IX-D, IX-E, X-A, X-B, X-C, X-E, X-F, XII e XIV, constantes do Anexo Único do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"....

ANEXO V-B
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	3	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	15	DGI	1
Coordenador da Igualdade Racial	1	DGS	1
Coordenadora Estadual da Mulher	1	DGS	1
Coordenador Estadual do Idoso	1	DGS	1
Coordenador Estadual da Juventude	1	DGS	1
Executivo de Redação Oficial	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	3	DGS/FTG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	3	DGS/FTG	2
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações, Contratos e Gestão de Compras	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
Diretor de Assuntos Legislativos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Assuntos Legislativos	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico Legislativo	3	DGS/FTG	2
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Decretos e Atos Administrativos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS			
Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	2

SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR			
Subchefe da Casa Militar	1		
Piloto de Aeronave do Governo do Estado	7		
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor-Geral	1		
Assistente do Secretário Executivo	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	4	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	4	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	2	DGI	1
Consultor da Liderança de Governo	4	DGS/FTG	1
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor-Geral	1		
Assistente do Secretário Executivo	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	3	DGS/FTG	1
Gerente de Apoio aos Municípios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Nacionais	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	3	DGI	1
Assessor Técnico	1	DGS/FTG	3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUPERVISÃO DE RECURSOS DESVINCULADOS			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE RECURSOS DESVINCULADOS			
Diretor de Supervisão de Recursos Desvinculados	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	2	DGS/FTG	2
Gerente de Controle de Processos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Acompanhamento de Projetos	1	DGS/FTG	2

ANEXO V-C

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS	2
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Consultor de Contas e Contratos	1	DGS	1
Assistente Técnico	1	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO			
Diretor de Divulgação	1	DGS	1
Gerente de Mídia	1	DGS	2
Gerente de Programação	1	DGS	2
Gerente do Sistema de Comunicação	1	DGS	2
Gerente de Publicações Legais	1	DGS	2
Gerente de Eventos	1	DGS	2
Gerente de Controle de Campanhas Institucionais	1	DGS	2
Executivo de Eventos	1	DGS	2
DIRETORIA DE IMPRENSA			
Diretor de Imprensa	1	DGS	1
Gerente de Rádio	1	DGS	2
Executivo de Rádio	1	DGS	2
Gerente de Serviços de Imprensa	1	DGS	2
Gerente de Televisão	1	DGS	2
Gerente de Documentação	1	DGS	2
Executivo de Imprensa	10	DGS	2
Cinegrafista	2	DGS	2

ANEXO V-D
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor-Geral	1		
Assistente do Secretário Executivo	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor de Articulação Internacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ECONOMIA INTERNACIONAL			
Diretor de Economia Internacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Economia Internacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			
Diretor de Cooperação Internacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Cooperação Internacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE MISSÕES, RECEPÇÕES E EVENTOS			
Diretor de Missões, Recepções e Eventos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Eventos	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO V-F
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
CARGOS PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO			
Subprocurador-Geral do Contencioso	1		
Subprocurador-Geral Administrativo	1		
Corregedor-Geral	1	FTG	1
Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso	1	FTG	2
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal	1	FTG	2
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica	1	FTG	2
Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas	1	FTG	2
Subcorregedor de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas	1	FTG	2
CARGOS NÃO-PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO			
Diretor de Apoio Técnico	1	DGS/FTG	1
Secretário do Processo Judicial	1	DGS/FTG	2
Secretário do Processo Administrativo	1	DGS/FTG	2
Secretário de Cálculos e Perícias	1	DGS/FTG	2
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Assessor de Informações Jurídicas	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico da Procuradoria Especial em Brasília	2	DGS/FTG	2
Assistente Pessoal do Procurador-Geral do Estado	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico da Procuradoria Regional	15	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Subprocurador-Geral Administrativo	1	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Subprocurador-Geral do Contencioso	1	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	6	DGI	1

ANEXO VI
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			
Assistente do Vice-Governador	3	DGS	2
Oficial de Gabinete	1	DGS	2
Executivo de Gabinete	5	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Consultor-Geral	4		
Assessor Técnico	6	DGS	2
Fotógrafo	1	DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS	1
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS	2

ANEXO VII
SECRETARIAS DE ESTADO SETORIAIS
ANEXO VII-A
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO			
Diretor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Programas Prioritários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Coordenação e Avaliação de Ações Governamentais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO			
Diretor de Gestão da Descentralização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Modernização Organizacional e Contrato de Gestão	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento da Descentralização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Regional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA			
Diretor de Estatística e Cartografia	1	DGS/FTG	1
Gerente de Geografia e Cartografia	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estatística	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES			
Diretor de Desenvolvimento das Cidades	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento Municipal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento Urbano	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio à Gestão das Cidades	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-B
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Custos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Custos	6	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização	1	DGS/FTG	1
Consultor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	6	DGI	1
Assessor Técnico	2	DGS/FTG	2
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO			
Ouvidor-Geral	1	DGS/FTG	1
Assistente de Ouvidoria	1	DGS/FTG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA			
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina	1	DGS/FTG	1
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Publicações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recuperação Documental	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	1
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Consultor de Licitações	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2

Gerente de Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Mão-de-Obra Locada	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Bens Imóveis	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Móveis	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Benefícios Funcionais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento e Normatização da Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	DGS/FTG	2
Gerente do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Assessor Jurídico do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA			
Diretor de Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Normas e Padrões de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acessibilidade e Inclusão Digital	1	DGS/FTG	2
Gerente de Integração de Projetos e Sistemas de Informação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Redes de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Governo Eletrônico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
Diretor de Gestão do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	3	DGI	1
Gerente de Administração do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-C
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor de Assuntos Econômicos	1	DGS/FTG	1
Corregedor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	24	DGI	1
Gestor do FADESC	1	DGS/FTG	2
Secretário do Conselho de Política Financeira	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Programas de Modernização Tecnológica	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Diretor de Administração Tributária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tributação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Arrecadação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL			
Diretor do Tesouro Estadual	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programação Financeira	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL			
Diretor de Contabilidade Geral	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL			
Diretor de Auditoria Geral	1	DGS/FTG	1

DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA			
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública	1	DGS/FTG	1
Gerente de Captação de Recursos	1	DGS/FTG	2
Gerente da Dívida Pública	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTADUAIS			
Diretor de Gestão dos Fundos Estaduais	1	DGS/FTG	1
Gerente de Controle dos Fundos Estaduais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO			
Diretor de Planejamento Orçamentário	1	DGS/FTG	1
Gerente de Elaboração do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execução Orçamentária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Elaboração e Acompanhamento do PPA	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação do PPA	1	DGS/FTG	2
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1	DGS	1
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS	2
Assistente Técnico do Presidente	1	FTG	2

ANEXO VII-D

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	4	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	3	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
CORREGEDORIA-GERAL			
Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente do Complexo Administrativo	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	DGS/FTG	2
Diretor de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	1
Gerente Técnico de Edificações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Fundos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA			
Diretor de Informação e Inteligência	1	DGS/FTG	1
Gerente de Operações de Inteligência	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estatística	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
Diretor de Formação e Capacitação Profissional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa e Extensão	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO			
Diretor de Integração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Relações Institucionais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SEGURANÇA CIDADÃ			
Diretor de Segurança Cidadã	1	DGS/FTG	1
Gerente de Ações Institucionais	1	DGS/FTG	2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Diretor Estadual de Trânsito	1	DGS/FTG	1
Corregedor do Departamento Estadual de Trânsito	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Habilitação de Condutores	1	DGS/FTG	2
Gerente de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Informática e Estatísticas de Trânsito	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração	1	DGS/FTG	2
Gerente Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Estaduais e Imposição de Penalidades	1	DGS/FTG	2
POLÍCIA CIVIL			
Delegado Geral da Polícia Civil	1		
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	1		
Assistente Jurídico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orientação e Controle	1	DGS/FTG	2
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Gestão de Pessoas do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII - E

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	2	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	6	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	2	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Superintendente de Gestão Administrativa	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Compras	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Abastecimento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Obras e Manutenção	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Patrimônio	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orçamento	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Superintendente de Planejamento e Gestão	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Coordenação das Organizações Sociais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS			
Diretor de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS	1	DGS/FTG	2
Gerente de Controle e Avaliação do Sistema	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programação em Saúde	1	DGS/FTG	2
Gerente de Auditoria	1	DGS/FTG	2
Gerente de Coordenação da Atenção Básica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	1

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			
Diretor de Educação Permanente em Saúde	1	DGS/FTG	1
Gerente da Escola de Saúde Pública	1	DGS/FTG	2
Gerente da Escola Nível Médio - EFOS	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO			
Superintendente de Serviços Especializados e Regulação	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente dos Complexos Reguladores	1	DGS/FTG	2
Gerente do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Catarinense de Reabilitação	1	DGS/FTG	2
Gerente do SC Transplantes	1	DGS/FTG	2
Gerente de Regulação de UTI	1	DGS/FTG	2
Gerente de Anatomia Patológica	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Superintendente de Vigilância em Saúde	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Diretor de Vigilância Sanitária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Hemo, Farmaco e Toxicovigilância	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA			
Diretor do Laboratório Central	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Rede de Laboratórios	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	DGS/FTG	1
Gerente de Programação e Suprimento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração de Assistência Farmacêutica	1	DGS/FTG	2
Gerente Técnico de Assistência Farmacêutica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1	DGS/FTG	1
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Custos e Resultados	1	DGS/FTG	2
Gerente Técnico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS			
Diretor do Hospital Governador Celso Ramos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Governador Celso Ramos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO			
Diretor do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES			
Diretor do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA			
Diretor do Instituto de Cardiologia	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Instituto de Cardiologia	1	DGSFTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL NEREU RAMOS			
Diretor do Hospital Nereu Ramos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Nereu Ramos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA			
Diretor da Maternidade Carmela Dutra	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Maternidade Carmela Dutra	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SANTA CATARINA			
Diretor do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS			
Diretor do Hospital Florianópolis	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Florianópolis	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DO HOSPITAL SANTA TERESA			
Diretor do Hospital Santa Teresa	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Santa Teresa	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL MIGUEL COUTO			
Diretor do Hospital Miguel Couto	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Miguel Couto	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS			
Diretor da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL HANS D. SCHMIDT			
Diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS			
Diretor do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DARCY VARGAS			
Diretor da Maternidade Darcy Vargas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Maternidade Darcy Vargas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS			
Diretor do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA			
Diretor de Centro de Hematologia e Hemoterapia	1	DGS/FTG	1

ANEXO VII-F

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Operacional	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Assessor de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
Assessor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2
Assessor de Análise e Estatística	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração Financeira	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerente de Suprimento de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Almoxarifado	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento e Avaliação Funcional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
Diretor de Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	1
Gerente de Organização Escolar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL			
Diretor de Educação Básica e Profissional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Ensino Fundamental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Ensino Médio	1	DGS/FTG	2
Gerente de Educação Profissional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR			
Diretor de Educação Superior	1	DGS/FTG	1
Gerente de Políticas e Programas de Educação Superior	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo de Educação Superior	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE APOIO AO ESTUDANTE			
Diretor de Apoio ao Estudante	1	DGS/FTG	1
Gerente de Alimentação Escolar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Valorização do Educando	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Diretor de Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Inovação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologias Educacionais	1	DGS/FTG	2
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Coordenador-Geral do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Administração e Finanças do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Administração e Controle	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Normas e Legislação	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-G

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Eventos	1	DGS/FTG	2
Consultor Especial de Ações Sociais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	1	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos e Convênios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE COMBATE À FOME			
Consultor-Geral	1		
Gerente do Sistema Único de Assistência Social	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programas de Combate à Fome e Segurança Alimentar	1	DGS/FTG	2
Gerente da Rede SUAS	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação de Políticas Sociais	1	DGS/FTG	2
Gerente dos CREAS/CRAS	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Diretor de Assistência Social	1	DGS/FTG	1
Gerente de Política de Assistência Social	1	DGS/FTG	2
Gerente de Proteção Social Especial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Proteção Social Básica	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Educacional Dom Jaime Câmara	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Educacional São Gabriel	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
Diretor de Trabalho, Emprego e Renda	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE HABITAÇÃO			
Diretor de Habitação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Habitação	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-H
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA			
Diretor de Políticas da Agricultura Familiar e da Pesca	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura e Programas da Agricultura Familiar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	DGS/FTG	2
Gerente de Assuntos Fundiários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA			
Diretor de Qualidade e Defesa Agropecuária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Qualidade e Promoção do Agronegócio	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE COOPERATIVISMO E AGRONEGÓCIOS			
Diretor de Cooperativismo e Agronegócios	1	DGS/FTG	1
Gerente de Empreendimentos Rurais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fomento Agropecuário	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA SC RURAL			
DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS			
Diretor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Gerente Técnico do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimento Sustentável do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-I
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assistente de Articulação do Terceiro Setor	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	2	DGI	1
Consultor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Secretário do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento Econômico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio ao Investidor	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	2	DGS/FTG	3

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Diretor de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento de Ciência,Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Atração de Empreendimentos de Base Tecnológica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE			
Diretor de Saneamento e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento e Educação Ambiental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recursos Minerais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Drenagem Urbana, Água e Esgoto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Resíduos Sólidos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
Diretor de Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Diretor de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustetável	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento e Estratégias	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
Diretor de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual	1	DGS/FTG	1
Gerente de Apoio ao Empreendedor Individual	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	DGS/FTG	2
Secretário do Fórum Estadual Permanente de Micro e Pequenas Empresas	1	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII-J

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor de Relações com o Mercado	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	7	DGI	1
Consultor de Captação de Eventos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Projetos Especiais	3	DGS/FTG	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS INTEGRADAS DO LAZER			
Diretor de Políticas Integradas do Lazer	1	DGS/FTG	1
Gerente de Políticas de Cultura	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas do Esporte	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Turismo	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO SEITEC			
Diretor do SEITEC	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos Culturais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Esportivos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Turísticos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização de Projetos Incentivados	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PROJETOS ESTRUTURANTES			
Diretor de Projetos Estruturantes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos e Apoio Logístico	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programas Conveniados	1	DGS/FTG	2
Gerente do PRODETUR SUL/SC	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII-L
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Infraestrutura	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TRANSPORTES			
Diretor de Transportes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura Rodo-ferroviária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura Aeroviária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura Aquaviária	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL			
Diretor de Articulação Regional	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO			
Diretor de Projetos e Captação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Captação e Acompanhamento	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
Diretor de Infraestrutura	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO VIII
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO
ANEXO VIII-A
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Grande Florianópolis - Joinville

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Jurídico	2	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	2	DGS/FTG	2
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	4	DGI	1
DIRETORIA-GERAL			
Diretor-Geral	2		
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	2	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	2	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	2	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	2	DGS/FTG	2
Gerente de Convênios, Contratos e Licitações	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	2	DGS/FTG	2
GERÊNCIAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS			
Gerente de Saúde	2	DGS/FTG	2
Gerente de Educação	2	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura	2	DGS/FTG	2
Gerente de Turismo, Cultura e Esporte	2	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura	2	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	2	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	4	DGS/FTG	2

ANEXO VIII-B
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Blumenau - Chapecó - Criciúma - Itajaí - Lages

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Jurídico	5	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	5	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	10	DGI	1

DIRETORIA-GERAL			
Diretor-Geral	5		
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	5	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	5	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	5	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	5	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	5	DGS/FTG	2
GERÊNCIAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS			
Gerente de Saúde	5	DGS/FTG	2
Gerente de Educação	5	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura	5	DGS/FTG	2
Gerente de Turismo, Cultura e Esporte	5	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura	5	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	5	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	5	DGS/FTG	2

.....

ANEXO IX-A
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Engenharia e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE LOGÍSTICA			
Diretor de Logística	1	DGS/FTG	1
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Segurança Portuária	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO IX-C
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - IPREV

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	5	DGI	1
Coordenador Regional de Previdência	10	FTG/DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA JURÍDICA			
Diretor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	4	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Administrativo	1	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Judicial	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA			
Diretor de Previdência	1	DGS/FTG	1
Gerente de Inativos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pensões	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Controle Previdenciário	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS			
Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Previdenciários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimentos	1	DGS/FTG	2

ANEXO IX-D
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Vice-Presidente	1	DGS/FTG	1
Secretário Geral	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL			
Diretor de Registro Mercantil	1	DGS/FTG	1
Gerente de Informação e Controle de Processos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo	1	DGS/FTG	2

ANEXO IX-E
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente de Presidente	1	DGS/FTG	2
Consultor de Gestão de Terminais	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TRANSPORTES			
Diretor de Transportes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estudos e Projetos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração do Terminal Rita Maria	1	DGS/FTG	2
Gerente de Transportes Hidroviários	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO X-A
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO			
Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa e Conhecimentos Aplicados	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação, Extensão e Articulação	1	DGS/FTG	2

ANEXO X-B
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor de Auditoria Interna	1	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO			
Diretor de Licenciamento	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licenciamento Urbano e Industrial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação de Impacto Ambiental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento Agrícola e Florestal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Fiscalização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Municipalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PROTEÇÃO DOS ECOSSISTEMAS			
Diretor de Proteção dos Ecossistemas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Unidades de Conservação e Estudos Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pesquisa e Análise da Qualidade Ambiental	1	DGS/FTG	2
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
Gerente de Desenvolvimento Ambiental	14	DGS/FTG	2

ANEXO X-C
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Redes	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO			
Diretor de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS E MEIO AMBIENTE			
Diretor de Pesquisa em Ciências Agrárias e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa em Ciências Agrárias e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO X-E
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Controle	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ESPORTE			
Diretor de Esporte	1	DGS/FTG	1
Gerente de Esporte de Rendimento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Esporte de Participação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Esporte de Base e Inclusão	1	DGS/FTG	2

ANEXO X-F
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Diretor Administrativo-Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO XII
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL

Denominação da Função	**Quantidade**	**Percentual(*)**
Coordenador de Grupo de Trabalho	14	100%
Articulador de Serviços de Gabinete e de Coordenação	09	90%
Assistente de Serviços de Gabinete e de Coordenação	06	70%
Articulador de Serviços Jurídicos	06	90%
Assistente de Serviços Jurídicos	02	70%
Articulador de Desenvolvimento Humano	25	90%
Articulador de Gestão de Pessoal	15	90%
Assistente de Gestão de Pessoal	20	70%
Articulador de Serviços Técnico-Pedagógicos	25	90%
Assistente de Serviços Técnico-Pedagógicos	10	70%
Assistente de Educação e Projetos	8	70%
Articulador de Serviços Técnico-Administrativos	15	90%
Assistente de Serviços Técnico-Administrativos	18	70%
Assessor de Grupo de Trabalho	25	50%
Articulador de Serviços de Gabinete - CEE	6	90%
Assistente do Conselho Estadual de Educação	4	70%
Supervisor de Atividades Administrativas	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais	2	90%
Integrador de Atividades Técnico-Administrativas	17	70%
Integrador de Atividades Técnico-Pedagógicas	04	70%
Integrador de Atividades Educacionais	04	70%
Responsável pela Escola de Aplicação do IEE	1	90%
Integrador de Serviços Educacionais do IEE	5	70%
Supervisor de Recursos Humanos do IEE	1	90%
Articulador de Grupo de Trabalho do IEE	25	30%
Supervisor Geral	17	100%
Supervisor de Educação Profissional	17	90%
Supervisor de Gestão de Pessoal	17	90%
Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar	17	30%
Supervisor de Educação Especial/FCEE	1	90%
Integrador de Educação Especial/FCEE	2	70%
Articulador de Grupo de Trabalho/FCEE	20	30%
Supervisor de Atividades Educacionais Nucleares/FCEE	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas/FCEE	1	90%
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado/FCEE	11	70%
Supervisor de Educação Básica e Profissional	36	90%
Integrador de Ensino Fundamental	36	70%
Integrador de Ensino Médio e Profissional	36	70%
Integrador de Educação Especial e Diversidade	36	70%
Integrador de Tecnologia de Informações e Educacionais	36	70%
Supervisor de Desenvolvimento Humano	36	90%
Integrador de Gestão de Pessoal e Desenvolvimento Humano	36	70%
Integrador de Sistema de Registro Escolar	36	70%
Integrador do Sistema SERIE DH	36	70%
Supervisor de Assistência ao Estudante	36	90%
Integrador de Alimentação Escolar e Valorização do Educando	36	70%
Supervisor de Educação Superior	36	90%
Integrador de Esporte Educacional do Ensino Fundamental, Médio e Superior	36	70%

(*) Percentual incidente sobre o Nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério.

ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

ÓRGÃO/entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL			
Assessor do Secretário	3	FG	2
Assessor do Secretário-Adjunto	1	FG	2
Assessor do Diretor Administrativo-Financeiro	4	FG	2
Assessor do Diretor de Assuntos Legislativos	1	FG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR			
Coordenador de Transporte Terrestre	1	FG	1
Coordenador de Transporte Aéreo	1	FG	1
Coordenador de Cerimonial	1	FG	1

Coordenador de Segurança	1	FG	1
Coordenador de Administração da Casa Militar	1	FG	1
Coordenador de Viagens	1	FG	1
Coordenador Militar do Gabinete do Vice-Governador	1	FG	1
Ajudante de Ordem do Governador	2	FG	1
Ajudante de Ordem do Vice-Governador	2	FG	1
Assistente da Casa Militar	13	FG	2
Auxiliar da Casa Militar	4	FG	3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS			
Gerente de Missões Internacionais	1	FG	2
Gerente de Recepções	1	FG	2
Assistente do Consultor-Geral	1	FG	2
SECRETARIA de Estado DO PLANEJAMENTO			
Assessor de Diretor	4	FG	3
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	2
SECRETARIA de Estado DA ADMINISTRAÇÃO			
Gerente de Projetos	8	FG	2
Coordenador de Grupo de Gestão de Custos	5	FG	2
Coordenador do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Coordenador do PNAGE	1	FG	2
Gerente de Atendimento ao Cidadão	1	FG	2
Gerente de Suprimento de Materiais e Serviços	1	FG	2
Administrador do Centro de Distribuição de Materiais	1	FG	2
Diretor da Escola de Administração Pública	1	FG	1
Gerente Industrial	1	FG	2
Gerente de Controle de Benefícios	1	FG	2
Gerente de Saúde Ocupacional	1	FG	2
Gerente de Perícia Médica	1	FG	2
Gerente de Atuária e Estatística do Plano de Saúde	1	FG	2
Gerente de Serviços de Saúde do Servidor	1	FG	2
Gerente de Contas Médico-Hospitalares	1	FG	2
Administrador do Centro de Saúde do Servidor	1	FG	2
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	1	FG	2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
Gerente Regional da Fazenda Estadual	15	FG	2
Gerente de Substituição Tributária	1	FG	2
Gerente de Operações Especiais	1	FG	2
Assessor de Diretor	5	FG	3
Assessor de Planejamento	1	FG	3
Diretor Administrativo e Financeiro	1	FG	1
Administrador da Escola Fazendária	1	FG	3
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Consultor de Gestão de Administração Tributária	1	FG	1
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias	1	FG	2
Gerente de Sistemas de Gestão Fiscal	1	FG	2
Gerente do Tesouro Estadual	1	FG	2
Gerente Financeiro do Tesouro Estadual	1	FG	2
Gerente de Contabilidade Financeira	1	FG	2
Gerente de Contabilidade Centralizada	1	FG	2
Gerente de Estudos e Normatização Contábil	1	FG	2
Gerente de Informações Contábeis	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Despesas de Custeio	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Licitações e Contratos	1	FG	2
SECRETARIA de Estado DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Secretário do Conselho de Entorpecentes	1	FG	3
Secretário do Conselho da Segurança Pública	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Trânsito	1	FG	3
Gerente de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino a Distância	1	FG	2
Diretor da Academia de Polícia	1	FG	1
Gerente de Ensino e Formação	1	FG	2
Gerente de Recrutamento e Seleção	1	FG	2
Gerente de Pesquisa e Extensão	1	FG	2

Corregedor da Polícia Civil	1	FG	1
Corregedor da Polícia Militar	1	FG	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar	1	FG	1
Diretor de Polícia do Litoral	1	FG	1
Diretor de Polícia do Interior	1	FG	1
Delegado Regional da Polícia Civil	30	FG	2
Diretor de Investigações Criminais	1	FG	1
Gerente de Investigações Criminais	1	FG	2
Gerente de Delegacias Especializadas	1	FG	2
Diretor de Inteligência da Polícia Civil	1	FG	1
Gerente de Inteligência da Polícia Civil	1	FG	2
Gerente de Situações Críticas	1	FG	2
Gerente de Fiscalização de Produtos Controlados	1	FG	2
Gerente de Fiscalização de Jogos e Diversões	1	FG	2
Diretor de Polícia da Grande Florianópolis	1	FG	1
Coordenador de Operações das Centrais de Polícia	1	FG	2
Diretor do Instituto Geral de Perícias	1	FG	1
Diretor Adjunto do Instituto Geral de Perícias	1	FG	1
Corregedor do Instituto Geral de Perícias	1	FG	1
Gerente de Análises Forenses	1	FG	2
Gerente de Criminalística	1	FG	2
Gerente de Identificação Civil e Criminal	1	FG	2
Gerente de Medicina Legal	1	FG	2
Gerente de Perícias do Interior	1	FG	2
Diretor Administrativo-Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
Gerente em Saúde Ambiental	1	FG	2
Gerente de Saúde do Trabalhador	1	FG	2
Gerente de Inspeção de Produtos e Serviços em Saúde	1	FG	2
Gerente de Normatização de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Avaliação de Controle de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Análise de Produtos e Meio Ambiente	1	FG	2
Gerente de Biologia Médica	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Agravos Infecciosos Emergentes e Ambientais	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis e Imunização	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Zoonoses e Entomologia	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Doenças Sexualmente Transmissíveis	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
Gerente Técnico do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
Gerente Técnico do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Florianópolis	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Florianópolis	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Santa Teresa	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Santa Teresa	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Miguel Couto	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Miguel Couto	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2

Gerente de Enfermagem do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
Gerente Administrativo do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	FG	2
Gerente Técnico do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	FG	2
Gerente Administrativo do Centro de Hematologia e Hemoterapia	1	FG	2
Gerente Técnico do Centro de Hematologia e Hemoterapia	1	FG	2
Gerente de Planejamento do SUS	1	FG	2
Secretário da Comissão Intergestores Bipartite	1	FG	2
Secretário do Conselho Estadual de Saúde	1	FG	2
Gerente de Convênios	1	FG	2
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual do Idoso	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Assistência Social	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em SC	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual dos Povos Indígenas	1	FG	3
Gerente de Intermediação de Mão-de-Obra	1	FG	2
Gerente de Políticas de Trabalho e Emprego	1	FG	2
Assistente de Gestão de Políticas Sociais	5	FG	2
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
Secretário do Conselho Estadual do Meio Ambiente	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento	1	FG	3
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
Secretário do Conselho Estadual do Turismo	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Cultura	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Esporte	1	FG	3
Gerente de Arrecadação dos Fundos	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	FG	2
Assistente de Gestão do Lazer	2	FG	3
SECRETARIA de Estado DA INFRAESTRUTURA			
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	FG	2
Gerente de Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Gerente de Convênios	1	FG	2
Consultor de Gestão de Infraestrutura	1	FG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV			
Consultor de Previdência	5	FG	2
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC			
Assistente de Pesquisa Científica e Tecnológica	3	FG	3
Assistente de Gestão Científica e Tecnológica	3	FG	3
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA			
Administrador do Museu de Imagem e Som de Santa Catarina	1	FG	3
Administrador do Centro Integrado de Cultura	1	FG	3
Administrador da Escola de Artes	1	FG	3
Administrador do Teatro Álvaro de Carvalho	1	FG	3
Administrador do Museu Etnográfico da Casa dos Açores	1	FG	3
Gerente de Logística de Eventos Culturais	2	FG	2
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE			
Assistente de Gestão Esportiva	2	FG	3
Gerente de Logística de Eventos Esportivos	2	FG	2
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA			
Diretor Técnico-Científico	1	FG	1

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL			
Secretário do Conselho Estadual de Defesa Civil	1	FG	3
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
Assessor do Secretário	10	FG	1
Assessor do Secretário Adjunto	05	FG	1
Assessor do Consultor Jurídico	05	FG	1
Assessor do Corregedor	05	FG	1
Assessor do Diretor Administrativo e Financeiro	04	FG	2
Assessor do Diretor de Planejamento e Avaliação	04	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa	04	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor	04	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Administração Prisional	04	FG	2
Secretário do Gabinete do Secretário	03	FG	3
Secretário do Gabinete do Secretário Adjunto	03	FG	3
Secretário da Consultoria Jurídica	02	FG	3
Secretário da Corregedoria	02	FG	3
Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	01	FG	3
Secretário do Diretor de Planejamento e Avaliação	01	FG	3
Secretário do Departamento de Administração Socioeducativa	01	FG	3
Secretário do Departamento de Defesa do Consumidor	01	FG	3
Secretário do Departamento de Administração Prisional	01	FG	3
Gerente do Centro de Triagem	02	FG	3
Secretário do Conselho Penitenciário	1	FG	3
Diretor da Escola Penitenciária	1	FG	1
Gerente de Ensino e Formação	1	FG	2
Gerente de Recrutamento e Seleção	1	FG	2

(*) Valores de gratificação equivalentes às Funções Técnicas Gerenciais - FTGs constantes do Anexo IV

" (NR)

JUSTIFICATIVA

Os ofício nº 908 da Secretaria de Estado da Administração e nº 219 da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e as Exposições de Motivos nº 044 e 038 da Secretaria de Estado da Fazenda e da Educação, respectivamente, descrevem os motivos pelos quais se apresenta esta Emenda Aditiva e Modificativa, sendo que o objetivo da reprodução integral dos anexos é facilitar a compreensão das modificações propostas.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2011

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 21

O projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 59 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, fica suprimido;

II - fica acrescido 1 (um) artigo a ser numerado ao projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, com a seguinte redação:

"Art. xx. O art. 97 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. .....

.....

V - promover, em parceria com as Secretarias de Estado e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e servicos integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

.....

VIII - realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades em seu Campus, através dos Centros de Atendimento Especializado, para o desenvolvimento de pesquisas em tecnologias assistivas e metodologias, com vistas à aplicação nos programas pedagógico, profissionalizante, reabilitatório e programa socioassistencial, prevenção e avaliação diagnóstica, que subsidiem os serviços de educação especial no Estado de Santa Catarina." (NR)

III - o art. 65 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

,"Art. 65. Ficam alterados os Anexos I, V-A, V-B, V-C, V-D, V-F, VI, VII-A, VII-B, VII-C, VII-D, VII-E, VII-F, VII-G, VII-H, VII-I, VII-J, VII-L, VIII-A, VIII-B, IX-A, IX-C, IX-D, IX-E, X-A, X-B, X-C, X-E, XII e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, e acrescidos os Anexos VII-M, VII-N, IX-G e X-F, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar."

IV - ficam alterados os Anexos VII-H, X-B e X-F, constantes do Anexo Único do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, e acrescidos os Anexos IX-B e IX-G, que passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

ANEXO VII-H

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA			
Diretor de Políticas da Agricultura Familiar e da Pesca	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura e Programas da Agricultura Familiar	1	DGS/FTG	2

Gerente de Pesca e Aquicultura	1	DGS/FTG	2
Gerente de Assuntos Fundiários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA			
Diretor de Qualidade e Defesa Agropecuária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Qualidade e Promoção do Agronegócio	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE COOPERATIVISMO E AGRONEGÓCIOS			
Diretor de Cooperativismo e Agronegócios	1	DGS/FTG	1
Gerente de Empreendimentos Rurais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fomento Agropecuário	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA SC RURAL			
DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS			
Diretor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Gerente Técnico do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimento Sustentável do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO IX-B

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA EXECUTIVA			
Diretor Executivo	1		
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Chefe de Departamento	2	DGS/FTG	1
Gerente de Câmara	3	DGS/FTG	2

.....

ANEXO IX-G

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA GERAL			
Diretor-Geral	1		
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Regulação e Fiscalização	1		
Gerente de Regulaçao	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
Diretor de Relações Institucionais	1		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Diretor Administrativo	1		
Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DSG/FTG	2
Gerência Financeira	1	DSG/FTG	2
Gerência de Gestão de Pessoas	1	DSG/FTG	2
Gerência de Apoio Operacional	1	DSG/FTG	2
DIRETORIA JURIDICA			
Diretor Jurídico	1		
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
Assessor de Comunicação	1	DSG/FTG	2

.....

ANEXO X-B

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor de Auditoria Interna	1	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2

Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO			
Diretor de Licenciamento	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licenciamento Urbano e Industrial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação de Impacto Ambiental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento Agrícola e Florestal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Fiscalização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Municipalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PROTEÇÃO DOS ECOSSISTEMAS			
Diretor de Proteção dos Ecossistemas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Unidades de Conservação e Estudos Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pesquisa e Análise da Qualidade Ambiental	1	DGS/FTG	2
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
Gerente de Desenvolvimento Ambiental	36	DGS/FTG	2

.....

ANEXO X-F
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA			
Presidente			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Diretor Administrativo-Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação explana de forma clara e precisa as razões da alteração proposta nesta Emenda Aditiva e Modificativa.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2011
EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 52

O projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 71 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009 e acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica reduzido o quantitativo de cargos previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, de 650 (seiscentos e cinquenta) cargos para 500 (quinhentos) cargos, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º .....

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos servidores nomeados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Depois de realizadas as promoções dos atuais ocupantes dos cargos de nível II e III até completar o quantitativo previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 189, de 2000, serão remanejados 40 (quarenta) cargos do nível II para o nível I." (NR)

II - ficam acrescidos (dois) artigos ao texto do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011, a serem numerados, com a seguinte redação:

Art. xx. Os servidores de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 2009, terão exercício no órgão em que forem lotados, ressalvadas as situações previstas no art. 187 da Lei Complementar nº 381, de 2007, o exercício de cargos eletivos e o desempenho de cargos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, sem prejuízo da remuneracão e indenização atribuíveis à carreira, convalidando-se os pagamentos efetuados até a publicação desta Lei Complementar.

Art. xx. O Anexo Único da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009, passa a vigorar conforme redação do Anexo II desta Lei Complementar.

III - o Anexo Único do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011 passa a ser denominado Anexo I e, em virtude do acréscimo do dispositivo acima mencionado, o referido projeto de lei complementar passa a vigorar também com o Anexo II, constante do Anexo Único desta Emenda Aditiva e Modificativa.

ANEXO UNICO
"ANEXO II
(Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009)

NÍVEL	QUANTIDADE
I	50
II	130
III	150
IV	170
TOTAL	500

"

JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 71 do projeto de lei complementar nº 0008.4/2011 apenas modifica a distribuição da redução de 50 cargos, originalmente prevista em 20, 10, 10 e 10 cargos, nos níveis I, II, III e IV, respectivamente, passando a redução em 50 cargos exclusivamente no nível I.

A proposta de alteração considera que já ocorreu redução substancial de 100 (cem) cargos na carreira, nos termos da redação original do art. 2º da Lei Complementar nº 442/09. Em seu Anexo Único nota-se a diminuição de 115 cargos no nível IV, e 20 cargos no nível II, enquanto no nível I houve elevação de 35 cargos. O Anexo Único é alterado, nos termos do Anexo II da presente proposta de alteração.

Portanto, o fundamento major da presente proposta é evitar a estagnação da carreira de auditor fiscal. O afunilamento das vagas nos níveis II, III e IV, criará, indubitavelmente, forte desestímulo funcional de progressão na carreira. A melhor solução é reduzir os cargos apenas no nível inicial da carreira, fato que não traz prejuizo ao projeto original.

O acréscimo relativo às disposições sobre o exercício do cargo de auditor fiscal permite que o mesmo seja convocado em outras situações não previstas no art. 187 da Lei Complementar nº 381, de 2007.

São situações excepcionais, assegurando-lhe a remuneração e vantagens de origem, pertinentes à carreira fiscal. Sem essa segurança os auditores fiscais poderiam ter redução em seus vencimentos e vantagens, e não seria justo convocá-los com referida perda.

É uma garantia para a administração pública poder contar com servidores de reconhecida competência e elevada profissionalização para o exercício de cargos ou funções não só no âmbito da Secretaria da Fazenda, mas também em outros órgãos, de forma a se ampliar a atividade fiscal em áreas que não teriam normalmente sua atuação. Dessa forma, a medida se justifica também por permitir major controle e incremento da arrecadação tributária, pelos auditores em exercício em outros órgãos da administração pública.

E para se evitar dúvidas sobre designações que tenham ocorrido na forma da proposta é indicado se convalidar os pagamentos efetuados ate a publicação desta Lei Complementar.

Florianópolis,

ELIZEU MATTOS

LIder do Governo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC Nº 0008.4/2011

O *caput* dos arts. 7º, 11, 12, 22, 23, 25, 26, 31, 33, 37, 43, 52 e 62 do Projeto de lei Complementar nº 0008.4/2011 passam a ter a seguinte redação:

"Art 7º O art. 43 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:"

.....

"Art. 11. O *caput* do art. 49 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se a Subseção IV e o art. 49-A à Seção III do Capítulo II do Título IV, nos seguintes termos:"

.....

"Art. 12. A seção V do Capítulo II do Título IV e o art. 51 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:"

.....

"Art. 22. O art. 63 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:"

.....

"Art. 23. A Subseção Única da Seção IV do Capítulo V do Título IV e o art. 64 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:"

.....

"Art. 25. O art. 66 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a Seção IV-A ao Capítulo V do Título IV e os arts. 66-A, 66-B e 66-C, nos seguintes termos:"

.....

"Art. 26. A Seção VIII do Capítulo V do Título IV e o art. 71 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a Seção VIII-A e o art. 71-A, nos seguintes termos:"

.....

"Art. 31. A Seção IV do Capítulo II do Título V e o art. 91 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:"

.....

"Art. 33. Ficam acrescidos a Seção VII-A e o art. 94-A ao Capítulo II do Título V da Lei Complementar nº 381, de 2007, com a seguinte redação:"

.....

"Art. 37. Ficam acrescidos a Seção VI-A e o art. 102-A ao Capítulo III do Título V da Lei Complementar nº 381, de 2007, com a seguinte redação:"

.....

"Art. 43. A Seção IX do Capítulo IV do Título V e o art. 114 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:"

.....

"Art. 52. A denominação da Seção II do Capítulo I do Título VIII e o art. 156 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:"

.....

"Art. 62. Fica acrescido o art. 190-A à Lei Complementar nº 381, de 2007, com a seguinte redação:"

.....

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC Nº 0008.4/2011

As alíneas "a", "b", "c", e "d" a que se referem os **arts. 71, 72 e 73** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2011 **passam a denominar-se incisos I, II, III e IV, respectivamente**.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC Nº 0008.4/2011

As alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do art. 79 Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2011 **passam a denominar-se incisos I, II, III, IV, V VI e VII, respectivamente**.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon

Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA Nº 18, ADITIVA E MODIFICATIVA (GOVERNAMENTAL), DE FLS. 179-224, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2011

O *caput* do art. 19 a que se refere o item I da Emenda nº 18, Aditiva e Modificativa (Governamental), de fls. 219-254, ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. A Subseção Única da Seção III do Capítulo V do Título IV e o art. 59 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 4º A Administração Pública Estadual primará por maior eficiência, eficácia, economicidade e transparência administrativas, bem como pela participação da sociedade nas decisões governamentais.

..... "(NR)

Art. 2º O art. 12, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - da Secretaria de Estado da Casa Civil, no que tange às ações políticas que envolvam a participação de mais de uma Secretaria de Estado ou entidade da Administração Indireta Estadual;

..... "(NR)

Art. 3º O art. 28, inciso II, da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

II - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, na forma do § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil; e

..... "(NR)

Art. 4º O art. 30 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....

.....

VI - Gestão de Pessoas;

VII - Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica;

.....

XVI - Defesa Civil; e

XVII - Planejamento Estratégico.

..... "(NR)

Art. 5º O art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

I - .....

.....

c) Secretaria de Estado da Casa Civil, a cuja estrutura se integra:

.....

4. Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados;

.....

e) Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais;

.....

V - Secretaria de Estado da Fazenda, a cuja estrutura se integra o Conselho de Política Financeira - CPF;

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

.....

X - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, a cuja estrutura se integra:

a) a Secretaria Executiva do Programa SC Rural;

.....

XIV - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

XV - Secretaria de Estado da Defesa Civil; e

XVI - Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, que atuarão como agências de desenvolvimento." (NR)

Art. 6º O art. 39 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Conselho Estadual de Desenvolvimento - DESENVESC será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelo Vice-Governador do Estado, pelos Secretários de Estado do Planejamento, da Fazenda, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, da Casa Civil, da Educação, da Assistência Social, do Trabalho e Habitação, de Turismo, Cultura e Esporte, bem como pelo Secretário Executivo de Assuntos Internacionais e um representante de cada um dos Conselhos de Desenvolvimento Regional.

..... "(NR)

Art. 7º O art. 43 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 43. .....

I - recomendar diretrizes e prioridades para a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, respeitadas as características regionais, os interesses da comunidade científico-tecnológica e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade catarinense;

.....

§ 1º O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI terá a seguinte composição:

.....

III - Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, segundo Vice-Presidente do Conselho;

.....

IX - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, terceiro Vice-Presidente do Conselho;

.....

XXVIII - Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

§ 2º O Diretor de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho somente terá o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades." (NR)

Art. 8º O art. 46 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

Da Secretaria de Estado da Casa Civil

Art. 46. À Secretaria de Estado da Casa Civil, como órgão central do Sistema de Coordenação e Articulação das Ações de Governo e de todos os Atos do Processo Legislativo, compete:

.....

IV - .....

.....

c) da administração dos meios de transporte terrestre dos órgãos de assessoramento imediato do Gabinete do Governador do Estado e das residências oficiais, com exceção do Gabinete do Vice-Governador do Estado, da Secretaria de Estado de Comunicação, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais e da Secretaria Executiva de Articulação Nacional;

.....

e) da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Governador do Estado, com exceção do Gabinete do Vice-Governador do Estado, da Secretaria de Estado de Comunicação, da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais, da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e da Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

Art. 9º O art. 47 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. À Secretaria Executiva da Casa Militar, órgão integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - assistir o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, bem como coordenar as ações referentes às suas audiências, comunicações, viagens e participação em eventos e cerimônias civis e militares;

II - instruir e determinar a aplicação de regras e procedimentos de cerimonial, no âmbito do Estado de Santa Catarina, aos órgãos governamentais e não governamentais, quando estiver presente o Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado;

III - planejar e executar, com exclusividade, a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

IV - planejar e executar, quando determinado, a segurança pessoal dos familiares do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado e, mediante solicitação formal plenamente justificada, dos Secretários de Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

V - planejar e executar a segurança das instalações físicas dos Gabinetes e das residências do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, bem como prestar assistência técnica e consultoria no planejamento e execução da segurança no âmbito dos órgãos do Centro Administrativo do Governo;

VI - coordenar e operacionalizar os meios de transporte terrestre e aéreo do Gabinete do Governador do Estado e seus órgãos integrantes que não tenham autonomia orçamentária e financeira, bem como do Gabinete do Vice-Governador do Estado;

VII - planejar e executar a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado eleitos, a partir da divulgação do resultado oficial do pleito pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE; e

VIII - prestar assistência, mediante solicitação formal plenamente justificada, às autoridades em visita oficial ao Estado de Santa Catarina, requerendo, quando necessário, apoio aos demais órgãos públicos." (NR)

Art. 10. O art. 48 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. À Secretaria Executiva de Articulação Estadual, órgão integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

..... "(NR)

Art. 11. O *caput* do art. 49 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se a Subseção IV e o art. 49-A à Seção III do Capítulo II do Título IV, nos seguintes termos:

"Art. 49. À Secretaria Executiva de Articulação Nacional, órgão integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

.....

Subseção IV

Da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados

Art. 49-A. À Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, órgão integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos gestores de Fundos Estaduais;

II - receber e encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, para análise técnica, os pedidos de subvenções sociais, transferências voluntárias e outras liberações que dependam de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; e

III - receber e encaminhar à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, para análise técnica, os pedidos de liberação de recursos à conta dos Fundos que integram o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo o Fundo do Plano de Saúde e aqueles cujos recursos sejam originários e vinculados à União e aos municípios." (NR)

Art. 12. A Seção V do Capítulo II do Título IV e o art. 51 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais

Art. 51. À Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais, órgão vinculado ao Gabinete do Governador do Estado, compete:

..... "(NR)

Art. 13. O art. 52 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

.....

VI - orientar e coordenar ações para:

a) atrair investimentos para o Estado;

b) viabilizar recursos financeiros com órgãos do Governo Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria Executiva de Articulação Nacional; e

c) viabilizar projetos de financiamento com instituições nacionais e internacionais em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda.

..... "(NR)

Art. 14. O art. 53 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas.

..... ”(NR)

Art. 15. O art. 54 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. .....

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Governador do Estado terá estruturas financeira e organizacional próprias e se completará com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Casa Civil.” (NR)

Art. 16. O art. 56 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. À Secretaria de Estado do Planejamento, como órgão central dos Sistemas de Planejamento Estratégico, de Informações Estatísticas, de Gestão Organizacional e de Geografia e Cartografia, compete:

.....

II - coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Planos de Longo Prazo, dos Planos Decenais e dos Planos de Desenvolvimento Regionais, com ênfase em indicadores socioeconômicos e de desenvolvimento humano, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

..... ”(NR)

Art. 17. O art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. À Secretaria de Estado da Administração, como órgão central dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão Patrimonial, de Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial, de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica e de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compete:

.....

IV - definir as políticas de tecnologia da informação e governança eletrônica;

V - normatizar, padronizar, integrar e acompanhar as ações de tecnologia da informação e governança eletrônica das entidades da Administração Pública Estadual;

VI - definir, observando as necessidades de cada órgão da Administração Pública Estadual, os projetos de tecnologia da informação e governança eletrônica, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas, de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens, gestão eletrônica de documentos, segurança e monitoramento;

.....”(NR)

Art. 18. O art. 58 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. À Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Controle Interno, compete:

I - manifestar-se, previamente, em assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;

.....

IV - .....

.....

f) gestão, revisão e adequação de tratamentos tributários diferenciados;

.....

X - exercer o controle da gestão financeira dos fundos estaduais;

XI - promover a programação, a organização, a coordenação, a execução, o controle, a avaliação e a normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual;

XII - promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais;

XIII - coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA;

XIV - acompanhar as audiências do Orçamento Estadual Regionalizado promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado;

XV - coordenar os procedimentos necessários à elaboração e entrega da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado;

XVI - elaborar e publicar os relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal; e

XVII - promover a transparência da gestão fiscal.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso X deste artigo a gestão dos fundos do plano de saúde, dos fundos vinculados ao regime próprio de previdência e dos fundos cujos recursos sejam originários e vinculados à União e aos municípios.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá, até 31 de dezembro de cada ano, conforme regulamento, promover a avaliação da funcionalidade dos tratamentos tributários diferenciados, expedindo os atos administrativos destinados a proceder à concessões, alterações ou revogações, totais ou parciais, observada a legislação tributária.” (NR)

Art. 19. A Subseção Única da Seção III do Capítulo V do Título IV e o art. 59 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção Única

Do Conselho de Política Financeira - CPF

Art. 59. O Conselho de Política Financeira - CPF é integrado pelo Secretário de Estado da Fazenda, seu Presidente, pelos Secretários de Estado da Administração e da Casa Civil e pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Conselho de Política Financeira - CPF, no âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias ou controladas:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões sobre o encaminhamento à Assembleia Legislativa de projetos de lei sobre matéria financeira e orçamentária ou que impliquem aumento de despesa ou comprometimento do patrimônio público;

II - estabelecer as normas e diretrizes destinadas a compatibilizar a gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial das empresas estatais com as políticas, planos e programas governamentais aplicados no âmbito da Administração Direta; e

III - definir a política salarial a ser observada pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas.

§ 2º As decisões do Conselho de Política Financeira - CPF, que tenham caráter normativo ou autorizativo, terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após a sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da administração indireta estadual, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira - CPF.

§ 4º Excetuam-se das disposições previstas neste artigo as entidades da administração indireta que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto e que possuam ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas, bem como as entidades vinculadas ao Gabinete do Governador do Estado e as que estejam submetidas à fiscalização e normatização do Banco Central do Brasil.

§ 5º O Conselho de Política Financeira - CPF será auxiliado por uma Secretaria dirigida por servidor efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 6º A Secretaria do Conselho de Política Financeira - CPF poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual o apoio técnico e os dados necessários às instruções prévias a serem fornecidas aos Conselheiros.

§ 7º Em caso de urgência ou necessidade de imediato atendimento a interesse público relevante e mediante as devidas justificativas, o Presidente do Conselho de Política Financeira - CPF poderá editar Resoluções *ad referendum* dos demais membros do colegiado.” (NR)

Art. 20. O art. 60 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“SEÇÃO IV

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 60. A Secretaria de Estado da Segurança Pública é constituída pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III - Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Instituto Geral de Perícias; e

V - Departamento Estadual de Trânsito.” (NR)

Art. 21. O art. 61 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do art. 61-A:

“Art. 61. São órgãos de consulta do Secretário de Estado da Segurança Pública:

I - o Conselho Superior da Segurança Pública;

II - o Conselho Estadual de Entorpecentes; e

III - o Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 61-A. A articulação dos órgãos e instituições constitutivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá considerar a implementação de políticas e ações de gestão descentralizadas nas regiões de cada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.” (NR)

Art. 22. O art. 63 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio de seus órgãos e instituições, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, as atividades relacionadas com:

.....

Parágrafo único. Os órgãos e instituições que integram a Secretaria de Estado da Segurança Pública devem observar as determinações e diretrizes expedidas pelo Gabinete do Secretário e por suas diretorias, relativas:

I - aos serviços de tecnologia da informação, telecomunicação, monitoramento eletrônico, especificações de padrões tecnológicos, interligação das bases de dados, desenvolvimento de aplicativos e estruturação do sistema integrado de segurança pública;

II - aos dados estatísticos e serviços de inteligência;

III - à capacitação e aprimoramento profissional;

IV - à disponibilização dos dados e informações afetas à Gestão de Pessoas;

V - às licitações e contratos de materiais e serviços;

VI - à comunicação social;

VII - às orientações estratégicas;

VIII - às políticas de eficiência dos gastos de manutenção e custeio; e

IX - às orientações de investimentos integrados de segurança pública." (NR)

Art. 23. A Subseção Única da Seção IV do Capítulo V do Título IV e o art. 64 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV-A

Da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Art. 64. À Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania compete, por meio de seus órgãos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional do Estado de Santa Catarina;

II - implementar a política estadual de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes autores de atos infracionais inseridos nas unidades de atendimento em regime de privação e restrição de liberdade;

III - promover a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover a defesa dos direitos do consumidor;

V - promover a administração e segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;

VI - promover a elevação da escolaridade e o ensino profissionalizante dos detentos;

VII - planejar, formular, normatizar e executar ações, programas e projetos específicos no sistema prisional para assegurar o retorno e a reinserção social do apenado;

VIII - planejar, coordenar, orientar e avaliar os programas, projetos e ações governamentais da área da Justiça e Cidadania, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, com o acompanhamento dos Conselhos de Desenvolvimento Regional;

IX - executar, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, os programas, projetos e ações governamentais da área da Justiça e Cidadania, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

X - executar as decisões de suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos sentenciados;

XI - planejar, formular, normatizar e executar a política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais;

XII - manter relacionamento institucional com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, internacionais, privados e entidades civis;

XIV - viabilizar, desenvolver e implantar projetos e programas de cursos de formação, atualização e treinamento em serviços para pessoal do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, em todos os níveis;

XV - coordenar e fomentar a criação de centros de referência e casas abrigos, em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, municípios e órgãos federais; e

XVI - relacionar-se com a Ordem dos Advogados do Brasil nos assuntos relativos à defensoria dativa." (NR)

Art. 24. O art. 65 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania é constituída pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Departamento de Administração Socioeducativa;

II - Departamento de Defesa do Consumidor;

III - Departamento de Administração Prisional; e

IV - Conselho Penitenciário." (NR)

Art. 25. O art. 66 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a Seção IV-B ao Capítulo V do Título IV e os arts. 66-A, 66-B e 66-C, nos seguintes termos:

"Art. 66. A articulação dos órgãos e instituições constitutivas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania deverá considerar a implementação de políticas e ações de gestão descentralizadas nas regiões de cada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

SEÇÃO IV-B

Da Secretaria de Estado da Defesa Civil

Art. 66-A. À Secretaria de Estado da Defesa Civil, órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo:

a) prevenção e preparação para desastres;

b) assistência e socorro às vítimas das calamidades;

c) restabelecimento de serviços essenciais; e

d) reconstrução;

II - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Estado;

IV - coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;

V - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;

VI - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, nos municípios;

VII - prestar informações à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC ou órgão correspondente sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;

VIII - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;

X - coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CE P2R2 ou estruturas equivalentes;

XI - presidir e secretariar, quando lhe couber o mandato, a Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL;

XII - articular-se com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional para promoção das ações de proteção e defesa civil na região atingida;

XIII - coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;

XIV - coordenar e promover, em articulação com os municípios, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil;

XV - promover o intercâmbio técnico entre instituições e organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;

XVI - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil, em articulação com órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil;

XVII - fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e

XVIII - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Estado da Defesa Civil dar-se-á de forma multissetorial, com ampla participação da sociedade catarinense e integrada aos demais setores de Governo, observados os princípios e normas da Política Nacional de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil- SINDEC.

Art. 66-B. Constitui órgão de consulta do Secretário de Estado da Defesa Civil o Conselho Estadual de Defesa Civil.

Art. 66 -C. A articulação dos órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Estado da Defesa Civil deverá considerar a implementação de políticas e ações de gestão descentralizadas nas regiões de cada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional." (NR)

Art. 26. A Seção VIII do Capítulo V do Título IV e o art. 71 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a Seção VIII-A e o art. 71-A, nos seguintes termos:

"SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

Art. 71. À Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca compete:

.....

SEÇÃO VIII-A

Secretaria Executiva do Programa SC Rural

Art. 71-A. À Secretaria Executiva do Programa SC Rural, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, compete:

I - elaborar diretrizes, supervisionar, coordenar, administrar e monitorar o Programa SC Rural;

II - consolidar a demanda dos beneficiários e executores dentro dos planos operativos anuais;

III - estimar as necessidades financeiras do Programa SC Rural e definir a aplicação dos recursos dele oriundos;

IV - promover e coordenar ações buscando a colaboração interinstitucional entre os órgãos e entidades participantes; e

V - acompanhar de forma periódica e sistemática a evolução dos indicadores de resultados do Programa SC Rural." (NR)

Art. 27. O art. 72 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. .....

I - planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas, pagamentos de serviços ambientais e saneamento;

.....

V - propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

VI - realizar estudos geológicos, inclusive serviços de prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

VII - coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

VIII - articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais de Santa Catarina;

IX - acompanhar, na Fundação do Meio Ambiente - FATMA, o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

X - orientar e supervisionar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação dos programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais de desenvolvimento econômico, recursos hídricos, pagamentos de serviços ambientais, meio ambiente, mudanças climáticas e saneamento;

XI - acompanhar e articular, com os demais órgãos envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XII - acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina;

XIII - coordenar a gestão do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC;

XIV - formular e coordenar programas, projetos e ações indutores do desenvolvimento com sustentabilidade e conservação ambiental;

XV - fomentar e incentivar investimentos no Estado, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e regional, mediante ações que atraiam, facilitem e informem investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Estado;

XVI - formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de micro e pequeno portes;

XVII - formular as políticas e diretrizes para a atuação das Agências e dos Bancos de Desenvolvimento;

XVIII - fomentar a implantação de condomínios de empresas, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais;

XIX - estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

XX - definir com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional a política de ciência, tecnologia e inovação, observadas as recomendações do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI, estimulando a participação e integração dos esforços das administrações públicas estadual e municipal, das instituições privadas e da sociedade civil;

XXI - normatizar, padronizar, integrar e acompanhar as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação das entidades da Administração Pública Estadual e seus resultados;

XXII - sugerir, observando as necessidades de cada órgão da Administração Pública Estadual, diretrizes, planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação de interesse desses órgãos, a fim de aperfeiçoar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos;

XXIII - realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Santa Catarina;

XXIV - estimular a articulação entre as instituições de pesquisa, as universidades e os setores produtivos e o seu intercâmbio com instituições de pesquisa de outros estados brasileiros e do exterior;

XXV - sugerir aos poderes competentes orientações normativas e providências que considere necessárias para a realização do objetivo do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina, bem como para os programas de mudanças climáticas que venham a ser instituídos no Estado de Santa Catarina;

XXVI - elaborar o planejamento e os instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades com vistas a contribuir para a mitigação dos gases de efeito estufa, de acordo com as diretrizes das políticas do Estado de Santa Catarina;

XXVII - apoiar os processos para a identificação e aprovação de metodologias e os indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a atividades de projetos implementados no Estado de Santa Catarina;

XXVIII - apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a preservação dos recursos naturais e o combate à mudança do clima, bem como para medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

XXIX - realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXX - definir as estratégias e metas de redução de emissão de gases de efeito estufa pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante a ratificação do Governo do Estado de Santa Catarina;

XXXI - gerenciar e negociar as reduções de emissão de gases de efeito estufa convertidas em créditos de carbono no âmbito de acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXXII - definir estratégias integradas de mitigação e adaptação adequadas aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

XXXIII - gerir o fundo estadual cujos recursos sejam destinados às mudanças climáticas; e

XXXIV - implementar e coordenar o Programa de Parcerias Público-Privadas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas - FMUC e o Fundo Estadual de Pagamentos de Serviços Ambientais - FEPSA ficam vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável." (NR)

Art. 28. O *caput* do art. 74 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. À Secretaria de Estado da Infraestrutura compete desenvolver, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação e a normatização de políticas, programas, projetos, ações e execuções de obras, inclusive obras para prevenção e resposta a desastres, referentes a:

..... " (NR)

Art. 29. O art. 77, inciso XVI, da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

XVI - executar, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, programas, projetos e ações governamentais da área da Segurança Pública, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

..... " (NR)

Art. 30. O art. 87, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. .....

.....

IV - o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV;

.....

VIII - a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN." (NR)

Art. 31. A Seção Iv Do Capítulo Ii Do Título V E O Art. 91 Da Lei Complementar Nº 381, De 2007, Passam A Vigorar Com A Seguinte Redação:

"SEÇÃO IV
Do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Art. 91. O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV tem por objetivo executar a política de previdência dos servidores públicos e agentes políticos do Estado na forma estabelecida em lei específica, obedecidas as normas constitucionais e legislação complementar.

Parágrafo único. Para execução de sua competência, o IPREV deve utilizar a estrutura do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas." (NR)

Art. 32. O art. 92 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 92. .....

.....

IX - firmar convênios com instituições públicas federais, estaduais e municipais envolvidas no registro, cadastro e alvarás de funcionamento de empresas mercantis, com vistas à cooperação técnica e à integração via *web,* com utilização do Sistema REGIN - Registro Mercantil Integrado." (NR)

Art. 33. Ficam acrescidos a Seção VII-A e o art. 94-A ao Capítulo II do Título V da Lei Complementar nº 381, de 2007, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII-A
Da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico
do Estado de Santa Catarina - AGESAN

Art. 94-A. À Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN compete:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, com vistas ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

a) prestação dos serviços;

b) otimização dos custos;

c) segurança das instalações; e

d) atendimento aos usuários;

IV - celebrar convênio com municípios que tenham interesse em se sujeitar à atuação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

V - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VII - participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

VIII - elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de saneamento básico;

IX - promover estudos com vistas ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;

X - aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

XI - celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua área de atuação;

XII - manter serviço gratuito de atendimento telefônico para recebimento de reclamações dos usuários, para efeito do disposto no art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos em regulamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da Agência; e

XIV - administrar seu quadro de pessoal, seu patrimônio material e seus recursos financeiros." (NR)

Art. 34. O art. 96 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. .....

.....

IV - a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC;

.....

VII - Fundação Escola de Governo - ENA." (NR)

Art. 35. O art. 97 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. .....

.....

V - promover, em parceria com as Secretarias de Estado e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

.....

VIII - realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades em seu Campus, através dos Centros de Atendimento Especializado, para o desenvolvimento de pesquisas em tecnologias assistivas e metodologias, com vistas à aplicação nos programas pedagógico, profissionalizante, reabilitatório e programa socioassistencial, prevenção e avaliação diagnóstica, que subsidiem os serviços de educação especial no Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 36. O art. 98 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. À Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, compete:

..... "(NR)

Art. 37. O art. 100 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único:

"Art. 100. À Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC compete:

I - executar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, respeitando a política de ciência, tecnologia e inovação, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, a fim de promover o equilíbrio regional, o avanço de todas as áreas do conhecimento, o fortalecimento da cultura de inovação, o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI;

II - elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, seguindo orientação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, viabilizando anualmente no mínimo 1 (uma) Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação envolvendo os integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III - apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV - apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, mediante a concessão de bolsas em modalidades e valores a serem definidos pelo seu Conselho Superior, com vistas a manter a equivalência com aquelas concedidas em programas nacionais similares;

V - .....

VI - fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras;

VII - fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado de Santa Catarina, pela transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos;

VIII - sugerir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável quaisquer providências que considere necessárias à realização de seus objetivos;

IX - incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de base tecnológica, bem como de arranjos produtivos locais;

.....

XII - apoiar, promover e participar de reuniões e eventos de natureza científica, tecnológica e de inovação;

XIII - promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

XIV - apoiar a implantação dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs pelas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Santa Catarina - ICTESC, pelas universidades e outras instituições de educação superior que atuem em ciência, tecnologia e inovação, bem como pelos parques tecnológicos, incubadoras e empresas catarinenses.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina será composto por 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme formação definida em seu Estatuto Social." (NR)

Art. 38. Ficam acrescidos a Seção VI-A e o art. 102-A ao Capítulo III do Título V da Lei Complementar nº 381, de 2007, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI-A

Da Fundação Escola de Governo - ENA

Art. 102-A. A Fundação Escola de Governo - ENA tem por objetivo:

I - formar gestores públicos por meio de cursos e programas de capacitação e formação e de cursos de educação continuada;

II - desenvolver nos participantes uma visão ampla e integrada da administração pública, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade do Estado perante a sociedade;

III - promover a prospecção e a difusão de novos conhecimentos sobre gestão pública por meio de pesquisas, estudos, estágios, convênios de cooperação, eventos, atividades de extensão, publicações, prestação de serviços e intercâmbio de alunos com instituições nacionais e internacionais públicas e privadas;

IV - fornecer serviços de formação, capacitação e aperfeiçoamento aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, nas três esferas de Governo, observadas as diretrizes fixadas em lei específica; e

V - proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao incremento da qualidade da gestão de políticas públicas de excelência." (NR)

Art. 39. O art. 105-A da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105-A. .....

.....

V - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar;

..... " (NR)

Art. 40. O art. 109 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. .....

.....

III - responsabilizar-se pela administração da Casa D'Agronômica, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Casa Civil;

..... "(NR)

Art. 41. O art. 111 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. À Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, sob delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, compete:

I - executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal - Serviço de Inspeção Estadual - SIE, por meio do registro dos estabelecimentos, seus produtos e da fiscalização do ato de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC;

II - promover, apoiar e executar os mecanismos de armazenagem, abastecimento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

III - promover e executar os serviços de fiscalização da produção vegetal e de fiscalização, padronização, certificação e classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

IV - prestar serviços laboratoriais para análise de resíduos tóxicos em produtos de origem animal e vegetal, solo, ração e demais análises laboratoriais relacionadas com a produção e comercialização de animais e vegetais, seus subprodutos, insumos e resíduos, incluindo análises de controle de qualidade em apoio à fiscalização da produção agropecuária;

V - estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão para novas demandas tecnológicas e monitoramento de laboratórios para exercício das atividades previstas no inciso IV, bem como fiscalizar sua execução; e

VI - desenvolver as atividades de operador portuário no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul." (NR)

Art. 42. O art. 112 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. À Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, compete:

.....

§ 1º As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootecnia, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 desta Lei Complementar serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC." (NR)

Art. 43. O art. 113 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. .....

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, como entidade executora da política de tecnologia da informação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

.....

II - executar padrões de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

.....

IV - prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;

.....

IX - executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Direta e Indireta;

X - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios;

XI - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 44. A Seção IX do Capítulo IV do Título V e o art. 114 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX

Da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar

Art. 114. A SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar tem por objetivos:

I - promover a geração de investimentos no território catarinense;

II - implementar, coordenar, colaborar e apoiar o Programa de Parcerias Público-Privadas no Estado de Santa Catarina;

III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de outras empresas públicas ou privadas; e

IV - desenvolver e gerenciar projetos estratégicos de Governo.

Parágrafo único. A constituição, gestão, definição de competências e atribuições da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar serão disciplinadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo." (NR)

Art. 45. O art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. .....

I - .....

.....

d) SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar;

.....

II - à Secretaria de Estado da Fazenda:

.....

c) a Fundação Escola de Governo - ENA;

III - .....

a) o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV;

.....

V - à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca:

.....

VIII - .....

c) a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC;

.....

g) a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

..... " (NR)

Art. 46. O art. 126 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. .....

.....

§ 4º Excetuam-se das disposições deste artigo o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais." (NR)

Art. 47. O art. 133 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", obedecidas na liquidação respectiva as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários, e orientar os órgãos

e entidades acerca do que sobre a matéria dispõe o art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a observância do princípio da anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, conforme previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

§ 2º .....

I - os "Restos a Pagar Processados" referentes ao último exercício financeiro encerrado serão contabilizados em contas financeiras do passivo; e

II - os "Restos a Pagar" não abrangidos pelo disposto no inciso anterior serão integralmente cancelados até 31 de dezembro e simultaneamente inscritos em contas não financeiras específicas do passivo.

..... " (NR)

Art. 48. O art. 134 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. O acompanhamento da execução orçamentária será efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a quem competem também as atividades de administração financeira e de controle interno." (NR)

Art. 49. O art. 143 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. Todo ordenador de despesa estará sujeito à prestação de contas anual e à tomada de contas especial.

§ 1º A prestação de contas anual, a ser elaborada pelo responsável pelos serviços de contabilidade, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º A tomada de contas especial será realizada por comissão formalmente constituída e deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato de instauração." (NR)

Art. 50. O art. 146 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências administrativas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e ao ressarcimento do erário quando:

I - não foram prestadas contas da aplicação de recursos antecipados ou de transferência a entes públicos ou a entidades privadas, por qualquer meio e a qualquer título, inclusive subvenções, auxílios e contribuições;

II - as contas a que se refere o inciso I foram prestadas parcialmente ou evidenciaram utilização de recursos em finalidade diversa do fim a que se destinavam;

III - ocorreu desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - ficou caracterizada prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único. As providências administrativas referidas no *caput* deste artigo consistem em diligências, notificações, comunicações ou outras providências da autoridade administrativa competente, devidamente formalizadas, com vistas a regularizar a situação ou obter a recomposição do erário." (NR)

Art. 51. O art. 152 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. As normas relativas à execução orçamentária, financeira e de contabilidade e auditoria serão fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo e, no que couber, em instruções normativas do Órgão Central dos Sistemas Administrativos de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Controle Interno, com aplicação para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes." (NR)

Art. 52. O *caput* do art. 154 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. Fica autorizada a alienação de 100% (cem por cento) da participação acionária que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista, na Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação - IAZPE.

..... " (NR)

Art. 53. O art. 155, parágrafo único, da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. .....

Parágrafo único. O Estado poderá integralizar quotas de fundo fiduciário de incentivo às parcerias público-privadas ou quotas do capital social da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar com os bens e direitos a que se refere este artigo." (NR)

Art. 54. A denominação da Seção II do Capítulo I do Título VIII e o art. 156 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

Da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão, das Funções de Chefia e das Funções Técnicas Gerenciais

Art. 156. São cargos de Secretário de Estado:

I - Secretário de Estado da Casa Civil;

II - Secretário de Estado de Comunicação;

III - Secretário de Estado do Planejamento;

IV - Secretário de Estado da Administração;

V - Secretário de Estado da Fazenda;

VI - Secretário de Estado da Segurança Pública;

VII - Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

VIII - Secretário de Estado da Defesa Civil;

IX - Secretário de Estado da Saúde;

X - Secretário de Estado da Educação;

XI - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XII - Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca;

XIII - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

XIV - Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

XV - Secretário de Estado da Infraestrutura; e

XVI - 36 (trinta e seis) Secretários de Estado de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado, chefe da advocacia do Estado, possui prerrogativas e representação de Secretário de Estado." (NR)

Art. 55. O art. 157 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. São cargos de Secretário Executivo:

I - Chefe da Casa Militar;

II - Secretário Executivo de Articulação Estadual;

III - Secretário Executivo de Articulação Nacional;

IV - Secretário Executivo de Supervisão de Recursos Desvinculados;

V - Secretário Executivo de Assuntos Internacionais;

VI - Secretário Executivo de Assuntos Estratégicos;

VII - Secretário Executivo de Políticas Sociais de Combate à Fome; e

VIII - Secretário Executivo do Programa SC Rural." (NR)

Art. 56. O art. 159 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

I - .....

.....

g) Secretário Executivo de Assuntos Internacionais;

.....

m) Secretário Executivo de Supervisão de Recursos Desvinculados;

n) Secretário Executivo do Programa SC Rural;

o) Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias; e

II - de Secretário Adjunto:

.....

h) Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Os cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar e de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar são privativos de oficiais da ativa do último posto das Corporações.

.....

§ 5º As Funções Gratificadas - FG da Secretaria Executiva da Casa Militar serão ocupadas exclusivamente por Militares Estaduais da ativa, observando-se o seguinte:

I - as FGs de Coordenador da Casa Militar, de Coordenador Militar do Gabinete do Vice-Governador do Estado, de Ajudante de Ordem do Governador do Estado, de Ajudante de Ordem do Vice-Governador do Estado e de Assistente da Casa Militar são privativas de Oficiais Militares Estaduais; e

II - as FGs de Auxiliar da Casa Militar são privativas de Praças Militares Estaduais." (NR)

Art. 57. O art. 169 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. O cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico de Edificações, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, será ocupado por profissional com curso superior de graduação em Engenharia ou Arquitetura, com registro na respectiva entidade de classe." (NR)

Art. 58. O art. 171 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. A designação e a dispensa do exercício das Funções Técnicas Gerenciais - FTG e Funções Gratificadas - FG são de competência do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 59. O art. 177 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. .....

.....

I - ter como fato gerador a manifestação de vontade do servidor em aceitar sua disposição e aprovação pelo setor próprio da Administração Pública mencionado no § 3º deste artigo;

.....

§ 2º O servidor que for selecionado para assumir função na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, na forma estabelecida no regulamento próprio, manterá a remuneração atribuída no órgão ou entidade de origem, excetuadas as vantagens de natureza transitória e aquelas inerentes ao local de trabalho.

§ 3º A normatização e operacionalização do disposto neste artigo competem à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Secretarias Setoriais e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional envolvidas." (NR)

Art. 60. O art. 179 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. .....

.....

III - um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;

.....

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;

..... " (NR)

Art. 61. O art. 185 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185. Os corregedores dos órgãos ou instituições integrantes do sistema de segurança pública ficarão vinculados aos respectivos titulares e ao Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública." (NR)

Art. 62. O art. 187 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. Por ato específico do Chefe do Poder Executivo poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores públicos civis da Administração Direta ou Indireta e militares estaduais para trabalhar nos Gabinetes do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado e dos dirigentes máximos das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

..... " (NR)

Art. 63. Fica acrescido o art. 190-A à Lei Complementar nº 381, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 190-A. Os períodos aquisitivos de licenças-prêmio previstas no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no art. 135 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e no art. 118 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, ou da licença especial do art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, poderão ser usufruídos de forma parcelada, em período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º As licenças-prêmio ou licenças especiais acumuladas serão usufruídas de acordo com a conveniência e o interesse público.

§ 2º As licenças-prêmio e licenças especiais referidas no *caput* deste artigo deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória.

§ 3º Terá prioridade no usufruto de licenças-prêmio ou licenças especiais o servidor que estiver mais próximo de atender aos requisitos para fins de aposentadoria ou de atingir a idade limite prevista para a aposentadoria compulsória.

§ 4º A apresentação de pedido de passagem à inatividade sem prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo implicará perda do direito à licença-prêmio e à licença especial." (NR)

Art. 64. O art. 197 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Ficam vedadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, as remoções, transferências, relotações, convocações, disposições ou cessões para a Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração, Procuradoria-Geral do Estado e Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação de produtividade ou de vantagem pessoal." (NR)

Art. 65. O art. 198 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. Fica o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV autorizado a alienar os direitos creditórios relativos a sua carteira imobiliária." (NR)

Art. 66. Ficam alterados os Anexos I, V-A, V-B, V-C, V-D, V-F, VI, VII-A, VII-B, VII-C, VII-D, VII-E, VII-F, VII-G, VII-H, VII-I, VII-J, VII-L, VIII-A, VIII-B, IX-A, IX-B, IX-C, IX-D, IX-E, X-A, X-B, X-C, X-E, XII e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, e acrescidos os Anexos VII-M, VII-N, IX-G e X-F, conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 67. O art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 340, de 16 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 2º Somente poderá ser designado para atuar na Corregedoria-Geral, nas Subcorregedorias e na Procuradoria Especial em Brasília o Procurador do Estado estável na carreira, assegurada, no último caso, a permanência por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período." (NR)

Art. 68. A Lei Complementar nº 464, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com a finalidade de promover e coordenar as ações de enfrentamento à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e demais delitos contra a propriedade intelectual.

.....

Art. 4º .....

I - .....

a) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que o presidirá;

.....

Art. 12. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável assegurará apoio logístico, financeiro e técnico-operacional para regular o funcionamento do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP.

Parágrafo único. Para o referido apoio de que trata o *caput* do artigo supra, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável poderá firmar convênio para os fins específicos.

Art. 13. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP, código DGS, nível 2, e incluído no Anexo VII-I da Lei Complementar nº 381, de 2007." (NR)

Art. 69. Os arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 391, de 18 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos do Fundo Especial da Defensoria Dativa serão aplicados consoante diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, tendo como gestor o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, para os fins previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

.....

Art. 8º O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, mediante atos administrativos próprios, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do Fundo Especial da Defensoria Dativa." (NR)

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a dissolução, liquidação e extinção da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.

Art. 71. Ficam extintos, à medida que vagarem, 20 (vinte) cargos de Contador da Fazenda Estadual, Classe IV, e 20 (vinte) cargos de Auditor Interno do Poder Executivo, Classe IV, constantes da Lei Complementar nº 352, de 25 de abril de 2006.

Art. 72. Os servidores de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009, terão exercício no órgão em que forem lotados, ressalvadas as situações previstas no art. 187 da Lei Complementar nº 381, de 2007, o exercício de cargos eletivos e o desempenho de cargos ou funções na Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, sem prejuízo da remuneração e indenização atribuíveis à carreira, convalidando-se os pagamentos efetuados até a publicação desta Lei Complementar.

Art. 73. Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 442, de 2009 e acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica reduzido o quantitativo de cargos previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, de 650 (seiscentos e cinquenta) cargos para 500 (quinhentos) cargos, na forma estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.

1º .....

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos servidores nomeados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Depois de realizadas as promoções dos atuais ocupantes dos cargos de nível II e III até completar o quantitativo previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 189, de 2000, serão remanejados 40 (quarenta) cargos do nível II para o nível I." (NR)

Art. 74. O Anexo Único da Lei Complementar nº 442, de 2009, passa a vigorar conforme redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 75. Fica reduzido de 300 (trezentos) para 190 (cento e noventa) o número de cargos remanescentes de Analista da Receita Estadual a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 443, de 13 de maio de 2009, observado o quantitativo de redução abaixo assinalado:

I - Classe I - 10 (dez) cargos;

II - Classe II - 10 (dez) cargos;

III - Classe III - 60 (sessenta) cargos; e

IV - Classe IV - 30 (trinta) cargos.

Art. 76. Ficam extintos 85 (oitenta e cinco) cargos vagos de Analista Técnico em Gestão de Comunicação Pública, previstos na Lei Complementar nº 324, de 02 de março de 2006, observado o quantitativo de redução abaixo assinalado:

I - Classe I - 06 (seis) cargos;

II - Classe II - 17 (dezessete) cargos;

III - Classe III - 31 (trinta e um) cargos; e

IV -Classe IV - 31 (trinta e um) cargos.

Art. 77. O Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator passam a ser denominados, respectivamente, Grupo Justiça e Cidadania - Sistema Prisional e Grupo Justiça e Cidadania - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, integrando a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 78. Os servidores lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício na Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e no Departamento Estadual de Defesa Civil, órgãos transformados pela presente Lei Complementar, serão relotados respectivamente na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e na Secretaria de Estado da Defesa Civil, mantidos os atuais níveis e referências.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores ativos, inativos, instituidores de pensão, assim como aqueles admitidos em caráter temporário.

Art. 79. Enquanto não for realizada a avaliação a que se refere o § 2º do art. 58 da Lei Complementar nº 381, de 2007, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2011 os tratamentos tributários diferenciados cuja fruição dependa de prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda e estejam vigentes entre 1º de janeiro de 2011 e a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos tratamentos tributários diferenciados relacionados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e da Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Art. 81. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2008-2011, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 16, os itens 3 e 5 da alínea “a”, os itens 1 e 2 da alínea “b” do inciso I e a alínea “a” do inciso VI do art. 36, os incisos III e V do art. 37, o art. 40, o art. 42, o inciso XV do art. 56, o art. 62, o inciso V do art. 63, o inciso VI do art. 100, o inciso IV do art. 119, o parágrafo único do art. 139, o art. 147, o art. 158, a alínea “j” do inciso I do art. 159 e o Anexo XIII da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007;

II - o art. 5º da Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997;

III - a Lei Promulgada nº 12.139, de 05 de abril de 2002;

IV - a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005;

V - a alínea “c” do inciso IV do art. 4º da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005;

VI - o inciso XIX do art. 4º, o inciso VII do art. 11 e o inciso V do art. 34 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; e

VII - o art. 12 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de abril de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO-CODIFICADOS

ESPÉCIE GRUPO	Vencimento R$
I. Administração Direta:	
a) Consultor-Geral	6.000,00
b) Secretário Adjunto	6.000,00
c) Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	6.000,00
d) Subchefe da Casa Militar	6.000,00
e) Subcomandante-Geral da Polícia Militar	6.000,00
f) Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar	6.000,00
g) Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	6.000,00
h) Subprocurador-Geral do Contencioso;	6.000,00
i) Subprocurador-Geral Administrativo	6.000,00
j) Piloto de Aeronave do Governo do Estado	7.500,00
l) Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar	6.000,00
m) Diretor-Geral	3.306,26
II. Administração Autárquica e Fundacional:	
a) Presidente de Autarquia e Fundação	6.000,00
b) Diretor Executivo	6.000,00

ANEXO V-A

GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO			
Assistente do Governador	6	DGS	2
Oficial de Gabinete	1	DGS	2
Assistente de Gabinete	8	DGS	3
Executivo de Recepção do Gabinete do Governador	1	DGS	1
Consultor-Geral	7		
Executivo do Gabinete	10	DGS	1
Assistente Técnico	5	DGS	2
Administrador da Casa d’Agronômica	1	DGS	1
Coordenador de Apoio às Ações Sociais	2	DGS	1
Consultor Técnico	4	DGI	1
Assessor de Gabinete	3	DGS	2
Coordenador de Articulação de Serviços Voluntários	1	DGS	1

ANEXO V-B
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	3	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	15	DGI	1
Coordenador da Igualdade Racial	1	DGS	1
Coordenadora Estadual da Mulher	1	DGS	1
Coordenador Estadual do Idoso	1	DGS	1
Coordenador Estadual da Juventude	1	DGS	1
Executivo de Redação Oficial	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	3	DGS/FTG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	3	DGS/FTG	2
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações, Contratos e Gestão de Compras	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
Diretor de Assuntos Legislativos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Assuntos Legislativos	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico Legislativo	3	DGS/FTG	2
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Decretos e Atos Administrativos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS			
Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR			
Subchefe da Casa Militar	1		
Piloto de Aeronave do Governo do Estado	7		
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor-Geral	1		
Assistente do Secretário Executivo	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	4	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	4	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	2	DGI	1
Consultor da Liderança de Governo	4	DGS/FTG	1
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor-Geral	1		
Assistente do Secretário Executivo	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	3	DGS/FTG	1
Gerente de Apoio aos Municípios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Nacionais	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	3	DGI	1
Assessor Técnico	1	DGS/FTG	3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUPERVISÃO DE RECURSOS DESVINCULADOS			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE RECURSOS DESVINCULADOS			
Diretor de Supervisão de Recursos Desvinculados	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	2	DGS/FTG	2
Gerente de Controle de Processos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Acompanhamento de Projetos	1	DGS/FTG	2

ANEXO V-C
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Quantidade**	**Código**	**Nível**
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS	2
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Consultor de Contas e Contratos	1	DGS	1
Assistente Técnico	1	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO			
Diretor de Divulgação	1	DGS	1
Gerente de Mídia	1	DGS	2
Gerente de Programação	1	DGS	2
Gerente do Sistema de Comunicação	1	DGS	2
Gerente de Publicações Legais	1	DGS	2
Gerente de Eventos	1	DGS	2
Gerente de Controle de Campanhas Institucionais	1	DGS	2
Executivo de Eventos	1	DGS	2
DIRETORIA DE IMPRENSA			
Diretor de Imprensa	1	DGS	1
Gerente de Rádio	1	DGS	2
Executivo de Rádio	1	DGS	2
Gerente de Serviços de Imprensa	1	DGS	2
Gerente de Televisão	1	DGS	2
Gerente de Documentação	1	DGS	2
Executivo de Imprensa	10	DGS	2
Cinegrafista	2	DGS	2

ANEXO V-D
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Quantidade**	**Código**	**Nível**
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor-Geral	1		
Assistente do Secretário Executivo	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor de Articulação Internacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ECONOMIA INTERNACIONAL			
Diretor de Economia Internacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Economia Internacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			
Diretor de Cooperação Internacional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Cooperação Internacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE MISSÕES, RECEPÇÕES E EVENTOS			
Diretor de Missões, Recepções e Eventos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Eventos	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO V-F
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
CARGOS PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO			
Subprocurador-Geral do Contencioso	1		
Subprocurador-Geral Administrativo	1		
Corregedor-Geral	1	FTG	1
Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso	1	FTG	2
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal	1	FTG	2
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica	1	FTG	2
Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas	1	FTG	2
Subcorregedor de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas	1	FTG	2

CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO ESTADO			
Diretor de Apoio Técnico	1	DGS/FTG	1
Secretário do Processo Judicial	1	DGS/FTG	2
Secretário do Processo Administrativo	1	DGS/FTG	2
Secretário de Cálculos e Perícias	1	DGS/FTG	2
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Assessor de Informações Jurídicas	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico da Procuradoria Especial em Brasília	2	DGS/FTG	2
Assistente Pessoal do Procurador-Geral do Estado	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico da Procuradoria Regional	15	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Subprocurador-Geral Administrativo	1	DGS/FTG	3
Assistente Pessoal do Subprocurador-Geral do Contencioso	1	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	6	DGI	1

ANEXO VI
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			
Assistente do Vice-Governador	3	DGS	2
Oficial de Gabinete	1	DGS	2
Executivo de Gabinete	5	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Consultor-Geral	4		
Assessor Técnico	6	DGS	2
Fotógrafo	1	DGS	3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS	1
Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS	2

ANEXO VII
SECRETARIAS DE ESTADO SETORIAIS
ANEXO VII-A
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO			
Diretor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Programas Prioritários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Coordenação e Avaliação de Ações Governamentais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO			
Diretor de Gestão da Descentralização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Modernização Organizacional e Contrato de Gestão	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento da Descentralização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Regional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CARTOGRAFIA			
Diretor de Estatística e Cartografia	1	DGS/FTG	1
Gerente de Geografia e Cartografia	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estatística	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES			
Diretor de Desenvolvimento das Cidades	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento Municipal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento Urbano	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio à Gestão das Cidades	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-B
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Custos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Custos	6	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização	1	DGS/FTG	1
Consultor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	6	DGI	1
Assessor Técnico	2	DGS/FTG	2
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO			
Ouvidor-Geral	1	DGS/FTG	1
Assistente de Ouvidoria	1	DGS/FTG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA			
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina	1	DGS/FTG	1
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Publicações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recuperação Documental	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	1
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Consultor de Licitações	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Mão-de-Obra Locada	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Bens Imóveis	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Móveis	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Benefícios Funcionais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento e Normatização da Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	DGS/FTG	2
Gerente do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Assessor Jurídico do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA			
Diretor de Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Normas e Padrões de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acessibilidade e Inclusão Digital	1	DGS/FTG	2
Gerente de Integração de Projetos e Sistemas de Informação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Redes de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Governo Eletrônico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
Diretor de Gestão do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	3	DGI	1
Gerente de Administração do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-C
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor de Assuntos Econômicos	1	DGS/FTG	1
Corregedor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	24	DGI	1
Gestor do FADESC	1	DGS/FTG	2
Secretário do Conselho de Política Financeira	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Programas de Modernização Tecnológica	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Diretor de Administração Tributária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tributação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Arrecadação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL			
Diretor do Tesouro Estadual	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programação Financeira	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL			
Diretor de Contabilidade Geral	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL			
Diretor de Auditoria Geral	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA			
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública	1	DGS/FTG	1
Gerente de Captação de Recursos	1	DGS/FTG	2
Gerente da Dívida Pública	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTADUAIS			
Diretor de Gestão dos Fundos Estaduais	1	DGS/FTG	1
Gerente de Controle dos Fundos Estaduais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO			
Diretor de Planejamento Orçamentário	1	DGS/FTG	1
Gerente de Elaboração do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execução Orçamentária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento do Orçamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Elaboração e Acompanhamento do PPA	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação do PPA	1	DGS/FTG	2
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO			
Presidente do Tribunal	1	DGS	1
Vice-Presidente do Tribunal	1	DGS	2
Assistente Técnico do Presidente	1	FTG	2

ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	4	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	3	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
CORREGEDORIA-GERAL			
Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente do Complexo Administrativo	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	DGS/FTG	2
Diretor de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	1
Gerente Técnico de Edificações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Fundos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA			
Diretor de Informação e Inteligência	1	DGS/FTG	1
Gerente de Operações de Inteligência	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estatística	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
Diretor de Formação e Capacitação Profissional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa e Extensão	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO			
Diretor de Integração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Relações Institucionais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SEGURANÇA CIDADÃ			
Diretor de Segurança Cidadã	1	DGS/FTG	1
Gerente de Ações Institucionais	1	DGS/FTG	2
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Diretor Estadual de Trânsito	1	DGS/FTG	1
Corregedor do Departamento Estadual de Trânsito	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Habilitação de Condutores	1	DGS/FTG	2
Gerente de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Informática e Estatísticas de Trânsito	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração	1	DGS/FTG	2
Gerente Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Estaduais e Imposição de Penalidades	1	DGS/FTG	2
POLÍCIA CIVIL			
Delegado-Geral da Polícia Civil	1		
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	1		
Assistente Jurídico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orientação e Controle	1	DGS/FTG	2
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Gestão de Pessoas do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII - E
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	2	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	6	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	2	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Superintendente de Gestão Administrativa	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Compras	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Abastecimento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento de Obras e Manutenção	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Patrimônio	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orçamento	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Superintendente de Planejamento e Gestão	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Coordenação das Organizações Sociais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS			
Diretor de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS	1	DGS/FTG	2
Gerente de Controle e Avaliação do Sistema	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programação em Saúde	1	DGS/FTG	2
Gerente de Auditoria	1	DGS/FTG	2
Gerente de Coordenação da Atenção Básica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			
Diretor de Educação Permanente em Saúde	1	DGS/FTG	1
Gerente da Escola de Saúde Pública	1	DGS/FTG	2
Gerente da Escola Nível Médio - EFOS	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO			
Superintendente de Serviços Especializados e Regulação	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente dos Complexos Reguladores	1	DGS/FTG	2
Gerente do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Catarinense de Reabilitação	1	DGS/FTG	2
Gerente do SC Transplantes	1	DGS/FTG	2
Gerente de Regulação de UTI	1	DGS/FTG	2
Gerente de Anatomia Patológica	1	DGS/FTG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Superintendente de Vigilância em Saúde	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Diretor de Vigilância Sanitária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Hemo, Farmaco e Toxicovigilância	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA			
Diretor do Laboratório Central	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Rede de Laboratórios	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	DGS/FTG	1
Gerente de Programação e Suprimento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração de Assistência Farmacêutica	1	DGS/FTG	2
Gerente Técnico de Assistência Farmacêutica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1	DGS/FTG	1
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais	1	DGS/FTG	1
Assistente do Superintendente	1	DGS/FTG	3
Gerente de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Custos e Resultados	1	DGS/FTG	2
Gerente Técnico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS			
Diretor do Hospital Governador Celso Ramos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Governador Celso Ramos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO			
Diretor do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES			
Diretor do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA			
Diretor do Instituto de Cardiologia	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Instituto de Cardiologia	1	DGSFTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL NEREU RAMOS			
Diretor do Hospital Nereu Ramos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Nereu Ramos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA			
Diretor da Maternidade Carmela Dutra	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Maternidade Carmela Dutra	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SANTA CATARINA			
Diretor do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS			
Diretor do Hospital Florianópolis	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Florianópolis	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SANTA TERESA			
Diretor do Hospital Santa Teresa	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Santa Teresa	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL MIGUEL COUTO			
Diretor do Hospital Miguel Couto	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Miguel Couto	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS			
Diretor da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL HANS D. SCHMIDT			
Diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS			
Diretor do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DA MATERNIDADE DARCY VARGAS			
Diretor da Maternidade Darcy Vargas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração da Maternidade Darcy Vargas	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS			
Diretor do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA			
Diretor de Centro de Hematologia e Hemoterapia	1	DGS/FTG	1

ANEXO VII-F
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Operacional	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Assessor de Planejamento	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	1	DGI	1
Assessor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2
Assessor de Análise e Estatística	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração Financeira	1	DGS/FTG	1
Gerente de Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerente de Suprimento de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Almoxarifado	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento e Avaliação Funcional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
Diretor de Infraestrutura Escolar	1	DGS/FTG	1
Gerente de Organização Escolar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL			
Diretor de Educação Básica e Profissional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Ensino Fundamental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Ensino Médio	1	DGS/FTG	2
Gerente de Educação Profissional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR			
Diretor de Educação Superior	1	DGS/FTG	1
Gerente de Políticas e Programas de Educação Superior	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo de Educação Superior	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE APOIO AO ESTUDANTE			
Diretor de Apoio ao Estudante	1	DGS/FTG	1
Gerente de Alimentação Escolar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Valorização do Educando	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Diretor de Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Inovação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologias Educacionais	1	DGS/FTG	2

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Coordenador-Geral do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Administração e Finanças do Instituto Estadual de Educação	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual de Educação	1	DGS/FTG	1
Coordenador de Administração e Controle	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Normas e Legislação	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-G
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Eventos	1	DGS/FTG	2
Consultor Especial de Ações Sociais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	1	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos e Convênios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE COMBATE À FOME			
Consultor-Geral	1		
Gerente do Sistema Único de Assistência Social	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programas de Combate à Fome e Segurança Alimentar	1	DGS/FTG	2
Gerente da Rede SUAS	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação de Políticas Sociais	1	DGS/FTG	2
Gerente dos CREAS/CRAS	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Diretor de Assistência Social	1	DGS/FTG	1
Gerente de Política de Assistência Social	1	DGS/FTG	2
Gerente de Proteção Social Especial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Proteção Social Básica	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Educacional Dom Jaime Câmara	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Educacional São Gabriel	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
Diretor de Trabalho, Emprego e Renda	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE HABITAÇÃO			
Diretor de Habitação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Habitação	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-H
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DE POLÍTICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA			
Diretor de Políticas da Agricultura Familiar e da Pesca	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura e Programas da Agricultura Familiar	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	DGS/FTG	2
Gerente de Assuntos Fundiários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA			
Diretor de Qualidade e Defesa Agropecuária	1	DGS/FTG	1
Gerente de Qualidade e Promoção do Agronegócio	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE COOPERATIVISMO E AGRONEGÓCIOS			
Diretor de Cooperativismo e Agronegócios	1	DGS/FTG	1
Gerente de Empreendimentos Rurais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fomento Agropecuário	1	DGS/FTG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA SC RURAL			
DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS			
Diretor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Gerente Técnico do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimento Sustentável do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro do Programa SC Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-I
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assistente de Articulação do Terceiro Setor	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	2	DGI	1
Consultor de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Secretário do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - CECOP	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento Econômico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio ao Investidor	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	2	DGS/FTG	3
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Diretor de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento de Ciência,Tecnologia e Inovação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Atração de Empreendimentos de Base Tecnológica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE			
Diretor de Saneamento e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento e Educação Ambiental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recursos Minerais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Drenagem Urbana, Água e Esgoto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Resíduos Sólidos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
Diretor de Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1

DIRETORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Diretor de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento e Estratégias	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Projetos Especiais	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
Diretor de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual	1	DGS/FTG	1
Gerente de Apoio ao Empreendedor Individual	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	DGS/FTG	2
Secretário do Fórum Estadual Permanente de Micro e Pequenas Empresas	1	DGS/FTG	3
Consultor Técnico	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII-J
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Consultor de Relações com o Mercado	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	7	DGI	1
Consultor de Captação de Eventos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Projetos Especiais	3	DGS/FTG	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS INTEGRADAS DO LAZER			
Diretor de Políticas Integradas do Lazer	1	DGS/FTG	1
Gerente de Políticas de Cultura	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas do Esporte	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Turismo	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DO SEITEC			
Diretor do SEITEC	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos Culturais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Esportivos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Turísticos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização de Projetos Incentivados	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PROJETOS ESTRUTURANTES			
Diretor de Projetos Estruturantes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Projetos e Apoio Logístico	1	DGS/FTG	2
Gerente Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Programas Conveniados	1	DGS/FTG	2
Gerente do PRODETUR SUL/SC	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII-L
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Infraestrutura	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TRANSPORTES			
Diretor de Transportes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura Rodoferroviária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura Aeroviária	1	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura Aquaviária	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL			
Diretor de Articulação Regional	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO			
Diretor de Projetos e Captação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Captação e Acompanhamento	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
Diretor de Infraestrutura	1	DGS/FTG	1
Gerente de Infraestrutura	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente Financeiro	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2

ANEXO VII-M

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	4	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	3	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	2	DGI	1
Gerente da Defensoria Dativa	1	DGS/FTG	2
Gerente da Escola Penitenciária	1	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Patrimônio	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licitações e Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO			
Diretor de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Convênios	1	DGS/FTG	2
Gerente Técnico de Edificações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Fundos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos	1	DGS/FTG	2
CORREGEDORIA-GERAL			
Corregedor-Geral	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO			
Diretor de Inteligência e Informação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Inteligência e Contrainteligência	1	DGS/FTG	2
Gerente de Informação	1	DGS/FTG	2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA			
Diretor de Administração Socioeducativa	1	DGS/FTG	1
Gerente do Plantão Atendimento Inicial	1	DGS/FTG	3
Gerente do Pró-Sinase - Sistema Nacional Socioeducativo	1	DGS/FTG	2
Gerente do Centro Socioeducativo Regional São Lucas	1	DGS/FTG	3
Gerente do Centro Socioeducativo Regional de Lages	1	DGS/FTG	3
Gerente do Centro Socioeducativo Regional de Chapecó	1	DGS/FTG	3
Gerente do Centro Socioeducativo Feminino	1	DGS/FTG	3
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SC			
Diretor do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/SC	1	DGS/FTG	1
Gerente de Educação para o Consumo e Municipalização	1	DGS/FTG	2
Assessor Jurídico do PROCON	2	DGS/FTG	2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL			
Diretor de Administração Prisional	1	DGS/FTG	1
Gerente de Execução Penal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Orientação e Assistência ao Egresso	1	DGS/FTG	2
Gerente Judiciário	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Psiquiátrico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Presídios	20	DGS/FTG	3
Gerente de Casa de Albergado	1	DGS/FTG	3
Gerente de Escolta e Vigilância Prisional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS			
Diretor da Penitenciária de Florianópolis	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	5	DGI	1
Mestre de Serviço	3	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA			
Diretor da Penitenciária de São Pedro de Alcântara	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE CURITIBANOS			
Diretor da Penitenciária da Região de Curitibanos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	5	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ			
Diretor da Penitenciária Agrícola de Chapecó	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE			
Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA SUL			
Diretor da Penitenciária Sul	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE ITAJAI			
Diretor da Penitenciária de Itajaí	1	DGS/FTG	2
Gerente de Execuções Penais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Revisões Criminais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3

Gerente de Atividades Laborais	1	DGS/FTG	3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	1	DGS/FTG	3
Mestre de Oficina	4	DGI	1
Mestre de Serviço	2	DGI	1
DIRETORIA DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO			
Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Médico e Psiquiátrico	1	DGS/FTG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	3
Gerente dos Serviços Técnico Jurídicos	1	DGS/FTG	3

ANEXO VII-N

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Técnico em Defesa Civil	2	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Gerente de Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PREVENÇÃO			
Diretor de Prevenção	1	DGS/FTG	1
Gerente de Prevenção e Preparação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Monitoramento e Alerta	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação, Pesquisas e Projetos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE RESPOSTA AOS DESASTRES			
Diretor de Resposta aos Desastres	1	DGS/FTG	1
Gerente de Operações e Assistência	1	DGS/FTG	2
Gerente de Restabelecimento e Reabilitação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Logística e Mobilização	1	DGS/FTG	2

ANEXO VIII

SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO VIII-A

SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Grande Florianópolis - Joinville

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Jurídico	2	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	2	DGS/FTG	2
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	4	DGI	1
DIRETORIA-GERAL			
Diretor-Geral	2		
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	2	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	2	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	2	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	2	DGS/FTG	2
Gerente de Convênios, Contratos e Licitações	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	2	DGS/FTG	2
GERÊNCIAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS			
Gerente de Saúde	2	DGS/FTG	2
Gerente de Educação	2	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura	2	DGS/FTG	2
Gerente de Turismo, Cultura e Esporte	2	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura	2	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	2	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	4	DGS/FTG	2

ANEXO VIII-B

SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Blumenau - Chapecó - Criciúma - Itajaí - Lages

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Jurídico	5	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	5	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	10	DGI	1

DIRETORIA-GERAL			
Diretor-Geral	5		
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	5	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	5	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	5	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	5	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	5	DGS/FTG	2
GERÊNCIAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS			
Gerente de Saúde	5	DGS/FTG	2
Gerente de Educação	5	DGS/FTG	2
Gerente de Infraestrutura	5	DGS/FTG	2
Gerente de Turismo, Cultura e Esporte	5	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura	5	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	5	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos Especiais	5	DGS/FTG	2

.....

ANEXO IX-A
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Engenharia e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE LOGÍSTICA			
Diretor de Logística	1	DGS/FTG	1
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Segurança Portuária	1	DGS/FTG	2

ANEXO IX-B
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANTA CATARINA - AGESC

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA EXECUTIVA			
Diretor Executivo	1		
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Chefe de Departamento	2	DGS/FTG	1
Gerente de Câmara	3	DGS/FTG	2

ANEXO IX-C
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - IPREV

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	5	DGI	1
Coordenador Regional de Previdência	10	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA JURÍDICA			
Diretor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	4	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Administrativo	1	DGS/FTG	2
Gerente do Contencioso Judicial	1	DGS/FTG	2

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA			
Diretor de Previdência	1	DGS/FTG	1
Gerente de Inativos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pensões	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Controle Previdenciário	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS			
Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Previdenciários	1	DGS/FTG	2
Gerente de Investimentos	1	DGS/FTG	2

ANEXO IX-D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Vice-Presidente	1	DGS/FTG	1
Secretário-Geral	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL			
Diretor de Registro Mercantil	1	DGS/FTG	1
Gerente de Informação e Controle de Processos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo	1	DGS/FTG	2

ANEXO IX-E

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente de Presidente	1	DGS/FTG	2
Consultor de Gestão de Terminais	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE TRANSPORTES			
Diretor de Transportes	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Operações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estudos e Projetos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração do Terminal Rita Maria	1	DGS/FTG	2
Gerente de Transportes Hidroviários	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO IX-G

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA-GERAL			
Diretor-Geral	1		
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Regulação e Fiscalização	1		
Gerente de Regulação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
Diretor de Relações Institucionais	1		

DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Diretor Administrativo	1		
Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerência Financeira	1	DGS/FTG	2
Gerência de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerência de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA JURÍDICA			
Diretor Jurídico	1		
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO X-A
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO			
Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa e Conhecimentos Aplicados	1	DGS/FTG	2
Gerente de Capacitação, Extensão e Articulação	1	DGS/FTG	2

ANEXO X-B
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor de Auditoria Interna	1	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO			
Diretor de Licenciamento	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licenciamento Urbano e Industrial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação de Impacto Ambiental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento Agrícola e Florestal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Fiscalização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Municipalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PROTEÇÃO DOS ECOSSISTEMAS			
Diretor de Proteção dos Ecossistemas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Unidades de Conservação e Estudos Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pesquisa e Análise da Qualidade Ambiental	1	DGS/FTG	2
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
Gerente de Desenvolvimento Ambiental	36	DGS/FTG	2

ANEXO X-C

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Redes	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO			
Diretor de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS E MEIO AMBIENTE			
Diretor de Pesquisa em Ciências Agrárias e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	1
Gerente de Pesquisa em Ciências Agrárias e Meio Ambiente	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO X-E

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Controle	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ESPORTE			
Diretor de Esporte	1	DGS/FTG	1
Gerente de Esporte de Rendimento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Esporte de Participação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Esporte de Base e Inclusão	1	DGS/FTG	2

ANEXO X-F

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA			
Presidente			
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Diretor Administrativo-Financeiro	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2

.....

ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL

Denominação da Função	Quantidade	Percentual(*)
Coordenador de Grupo de Trabalho	14	100%
Articulador de Serviços de Gabinete e de Coordenação	9	90%
Assistente de Serviços de Gabinete e de Coordenação	6	70%
Articulador de Serviços Jurídicos	6	90%
Assistente de Serviços Jurídicos	2	70%
Articulador de Desenvolvimento Humano	25	90%
Articulador de Gestão de Pessoal	15	90%
Assistente de Gestão de Pessoal	20	70%
Articulador de Serviços Técnico-Pedagógicos	25	90%
Assistente de Serviços Técnico-Pedagógicos	10	70%
Assistente de Educação e Projetos	8	70%

Articulador de Serviços Técnico-Administrativos	15	90%
Assistente de Serviços Técnico-Administrativos	18	70%
Assessor de Grupo de Trabalho	25	50%
Articulador de Serviços de Gabinete - CEE	6	90%
Assistente do Conselho Estadual de Educação	4	70%
Supervisor de Atividades Administrativas	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais	2	90%
Integrador de Atividades Técnico-Administrativas	17	70%
Integrador de Atividades Técnico-Pedagógicas	4	70%
Integrador de Atividades Educacionais	4	70%
Responsável pela Escola de Aplicação do IEE	1	90%
Integrador de Serviços Educacionais do IEE	5	70%
Supervisor de Recursos Humanos do IEE	1	90%
Articulador de Grupo de Trabalho do IEE	25	30%
Supervisor-Geral	17	100%
Supervisor de Educação Profissional	17	90%
Supervisor de Gestão de Pessoal	17	90%
Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar	17	30%
Supervisor de Educação Especial/FCEE	1	90%
Integrador de Educação Especial/FCEE	2	70%
Articulador de Grupo de Trabalho/FCEE	20	30%
Supervisor de Atividades Educacionais Nucleares/FCEE	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas/FCEE	1	90%
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado/FCEE	11	70%
Supervisor de Educação Básica e Profissional	36	90%
Integrador de Ensino Fundamental	36	70%
Integrador de Ensino Médio e Profissional	36	70%
Integrador de Educação Especial e Diversidade	36	70%
Integrador de Tecnologia de Informações e Educacionais	36	70%
Supervisor de Desenvolvimento Humano	36	90%
Integrador de Gestão de Pessoal e Desenvolvimento Humano	36	70%
Integrador de Sistema de Registro Escolar	36	70%
Integrador do Sistema SERIE DH	36	70%
Supervisor de Assistência ao Estudante	36	90%
Integrador de Alimentação Escolar e Valorização do Educando	36	70%
Supervisor de Educação Superior	36	90%
Integrador de Esporte Educacional do Ensino Fundamental, Médio e Superior	36	70%

(*) Percentual incidente sobre o Nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério.

.....

ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

ÓRGÃO/entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL			
Assessor do Secretário	3	FG	2
Assessor do Secretário-Adjunto	1	FG	2
Assessor do Diretor Administrativo-Financeiro	4	FG	2
Assessor do Diretor de Assuntos Legislativos	1	FG	2
SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR			
Coordenador de Transporte Terrestre	1	FG	1
Coordenador de Transporte Aéreo	1	FG	1
Coordenador de Cerimonial	1	FG	1
Coordenador de Segurança	1	FG	1
Coordenador de Administração da Casa Militar	1	FG	1
Coordenador de Viagens	1	FG	1
Coordenador Militar do Gabinete do Vice-Governador	1	FG	1
Ajudante de Ordem do Governador	2	FG	1
Ajudante de Ordem do Vice-Governador	2	FG	1
Assistente da Casa Militar	13	FG	2
Auxiliar da Casa Militar	4	FG	3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS			
Gerente de Missões Internacionais	1	FG	2
Gerente de Recepções	1	FG	2
Assistente do Consultor-Geral	1	FG	2
SECRETARIA de Estado DO PLANEJAMENTO			
Assessor de Diretor	4	FG	3
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	2

SECRETARIA de Estado DA ADMINISTRAÇÃO			
Gerente de Projetos	8	FG	2
Coordenador de Grupo de Gestão de Custos	5	FG	2
Coordenador do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Coordenador do PNAGE	1	FG	2
Gerente de Atendimento ao Cidadão	1	FG	2
Gerente de Suprimento de Materiais e Serviços	1	FG	2
Administrador do Centro de Distribuição de Materiais	1	FG	2
Diretor da Escola de Administração Pública	1	FG	1
Gerente Industrial	1	FG	2
Gerente de Controle de Benefícios	1	FG	2
Gerente de Saúde Ocupacional	1	FG	2
Gerente de Perícia Médica	1	FG	2
Gerente de Atuária e Estatística do Plano de Saúde	1	FG	2
Gerente de Serviços de Saúde do Servidor	1	FG	2
Gerente de Contas Médico-Hospitalares	1	FG	2
Administrador do Centro de Saúde do Servidor	1	FG	2
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	1	FG	2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
Gerente Regional da Fazenda Estadual	15	FG	2
Gerente de Substituição Tributária	1	FG	2
Gerente de Operações Especiais	1	FG	2
Assessor de Diretor	5	FG	3
Assessor de Planejamento	1	FG	3
Diretor Administrativo e Financeiro	1	FG	1
Administrador da Escola Fazendária	1	FG	3
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Consultor de Gestão de Administração Tributária	1	FG	1
Gerente de Sistemas e Informações Tributárias	1	FG	2
Gerente de Sistemas de Gestão Fiscal	1	FG	2
Gerente do Tesouro Estadual	1	FG	2
Gerente Financeiro do Tesouro Estadual	1	FG	2
Gerente de Contabilidade Financeira	1	FG	2
Gerente de Contabilidade Centralizada	1	FG	2
Gerente de Estudos e Normatização Contábil	1	FG	2
Gerente de Informações Contábeis	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Despesas de Custeio	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados	1	FG	2
Gerente de Auditoria de Licitações e Contratos	1	FG	2
SECRETARIA de Estado DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Secretário do Conselho de Entorpecentes	1	FG	3
Secretário do Conselho da Segurança Pública	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Trânsito	1	FG	3
Gerente de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino a Distância	1	FG	2
Diretor da Academia de Polícia	1	FG	1
Gerente de Ensino e Formação	1	FG	2
Gerente de Recrutamento e Seleção	1	FG	2
Gerente de Pesquisa e Extensão	1	FG	2
Corregedor da Polícia Civil	1	FG	1
Corregedor da Polícia Militar	1	FG	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar	1	FG	1
Diretor de Polícia do Litoral	1	FG	1
Diretor de Polícia do Interior	1	FG	1
Delegado Regional da Polícia Civil	30	FG	2
Diretor de Investigações Criminais	1	FG	1
Gerente de Investigações Criminais	1	FG	2
Gerente de Delegacias Especializadas	1	FG	2
Diretor de Inteligência da Polícia Civil	1	FG	1
Gerente de Inteligência da Polícia Civil	1	FG	2
Gerente de Situações Críticas	1	FG	2
Gerente de Fiscalização de Produtos Controlados	1	FG	2
Gerente de Fiscalização de Jogos e Diversões	1	FG	2
Diretor de Polícia da Grande Florianópolis	1	FG	1
Coordenador de Operações das Centrais de Polícia	1	FG	2
Diretor do Instituto Geral de Perícias	1	FG	1
Diretor Adjunto do Instituto Geral de Perícias	1	FG	1
Corregedor do Instituto Geral de Perícias	1	FG	1
Gerente de Análises Forenses	1	FG	2
Gerente de Criminalística	1	FG	2
Gerente de Identificação Civil e Criminal	1	FG	2
Gerente de Medicina Legal	1	FG	2
Gerente de Perícias do Interior	1	FG	2
Diretor Administrativo-Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1

Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
Gerente em Saúde Ambiental	1	FG	2
Gerente de Saúde do Trabalhador	1	FG	2
Gerente de Inspeção de Produtos e Serviços em Saúde	1	FG	2
Gerente de Normatização de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Avaliação de Controle de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Análise de Produtos e Meio Ambiente	1	FG	2
Gerente de Biologia Médica	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Agravos Infecciosos Emergentes e Ambientais	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis e Imunização	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Zoonoses e Entomologia	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Doenças Sexualmente Transmissíveis	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
Gerente Técnico do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
Gerente Técnico do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Florianópolis	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Florianópolis	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Santa Teresa	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Santa Teresa	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Miguel Couto	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Miguel Couto	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
Gerente Administrativo do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	FG	2
Gerente Técnico do Centro de Pesquisas Oncológicas	1	FG	2
Gerente Administrativo do Centro de Hematologia e Hemoterapia	1	FG	2
Gerente Técnico do Centro de Hematologia e Hemoterapia	1	FG	2
Gerente de Planejamento do SUS	1	FG	2
Secretário da Comissão Intergestores Bipartite	1	FG	2
Secretário do Conselho Estadual de Saúde	1	FG	2
Gerente de Convênios	1	FG	2
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
Secretário do Conselho Estadual do Idoso	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Assistência Social	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em SC	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual dos Povos Indígenas	1	FG	3
Gerente de Intermediação de Mão-de-Obra	1	FG	2
Gerente de Políticas de Trabalho e Emprego	1	FG	2
Assistente de Gestão de Políticas Sociais	5	FG	2
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
Secretário do Conselho Estadual do Meio Ambiente	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento	1	FG	3
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
Secretário do Conselho Estadual do Turismo	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Cultura	1	FG	3

Secretário do Conselho Estadual de Esporte	1	FG	3
Gerente de Arrecadação dos Fundos	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	FG	2
Assistente de Gestão do Lazer	2	FG	3
SECRETARIA de Estado DA INFRAESTRUTURA			
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	FG	2
Gerente de Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Gerente de Convênios	1	FG	2
Consultor de Gestão de Infraestrutura	1	FG	1
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	FG	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV			
Consultor de Previdência	5	FG	2
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC			
Assistente de Pesquisa Científica e Tecnológica	3	FG	3
Assistente de Gestão Científica e Tecnológica	3	FG	3
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA			
Administrador do Museu de Imagem e Som de Santa Catarina	1	FG	3
Administrador do Centro Integrado de Cultura	1	FG	3
Administrador da Escola de Artes	1	FG	3
Administrador do Teatro Álvaro de Carvalho	1	FG	3
Administrador do Museu Etnográfico da Casa dos Açores	1	FG	3
Gerente de Logística de Eventos Culturais	2	FG	2
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE			
Assistente de Gestão Esportiva	2	FG	3
Gerente de Logística de Eventos Esportivos	2	FG	2
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA			
Diretor Técnico-Científico	1	FG	1
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL			
Secretário do Conselho Estadual de Defesa Civil	1	FG	3
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
Assessor do Secretário	10	FG	1
Assessor do Secretário Adjunto	5	FG	1
Assessor do Consultor Jurídico	5	FG	1
Assessor do Corregedor	5	FG	1
Assessor do Diretor Administrativo e Financeiro	4	FG	2
Assessor do Diretor de Planejamento e Avaliação	4	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa	4	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor	4	FG	2
Assessor do Diretor do Departamento de Administração Prisional	4	FG	2
Secretário do Gabinete do Secretário	3	FG	3
Secretário do Gabinete do Secretário Adjunto	3	FG	3
Secretário da Consultoria Jurídica	2	FG	3
Secretário da Corregedoria	2	FG	3
Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	1	FG	3
Secretário do Diretor de Planejamento e Avaliação	1	FG	3
Secretário do Departamento de Administração Socioeducativa	1	FG	3
Secretário do Departamento de Defesa do Consumidor	1	FG	3
Secretário do Departamento de Administração Prisional	1	FG	3
Gerente do Centro de Triagem	2	FG	3
Secretário do Conselho Penitenciário	1	FG	3
Diretor da Escola Penitenciária	1	FG	1
Gerente de Ensino e Formação	1	FG	2
Gerente de Recrutamento e Seleção	1	FG	2

(*) Valores de gratificação equivalentes às Funções Técnicas Gerenciais - FTGs constantes do Anexo IV

” (NR)

ANEXO II
“ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 442, de 13 de maio de 2009)

NÍVEL	QUANTIDADE
I	50
II	130
III	150
IV	170
TOTAL	500

” (NR)

*** X X X ***